



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 24/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva por uma empresa especializada, nos seguintes serviços: Supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira hospitalar e controlador de acesso. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel/PR.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

R\$ 5.742.845,28 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Do dia 23/06/2026 às 8h (horário de Brasília)

Até o dia 07/07/2026 às 8h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Ampla concorrência

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	21
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
16. ANEXOS	23

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva por uma empresa especializada, nos seguintes serviços: Supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira hospitalar e controlador de acesso. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel/PR, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)
- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (Portal da Transparência / Licitações) e www.novobbmnet.com.br. (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Este edital **NÃO é exclusivo** para Micro, Pequena Empresa e MEIs, e não possui cota reservada, conforme justificativa constante no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nos termos do Artigo 49, inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, e 8.538, de outubro de 2015, art. 10, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.7.2. empresas brasileiras;

5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das **Planilha de Custos e Formação de Preços**.

5.21.5. Para elaboração das **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, os licitantes podem utilizar o modelo disponibilizado pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos> , readequando conforme o Acordo Coletivo utilizado pela empresa.

5.21.6. Para elaboração das planilhas de Custos e Formação de preços, a licitante deverá necessariamente observar a norma coletiva de trabalho definida a partir de sua **atividade econômica preponderante**¹.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

¹ Acórdão nº 2299/19 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR: “inexiste obrigatoriedade na adoção pelo licitante da norma coletiva de trabalho utilizada pela municipalidade como parâmetro para o orçamento estimado da licitação, pois quando da elaboração da sua proposta a licitante necessariamente deve observar a norma coletiva de trabalho definida a partir de sua atividade econômica preponderante.”

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail administrativohr@consamu.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.8. fraudar a licitação

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

15.19 A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, destinada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, observará os prazos e condições detalhados na Cláusula da Minuta de Contrato.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação

- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra com dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 19 de junho de 2026.

(assinado digitalmente por)

THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo nº 348/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente contratação visa a prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva por uma empresa especializada, nos seguintes serviços: Supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira hospitalar e controlador de acesso. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel/PR.

1.2. LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CBO	Qtd. Contratação por posto de trabalho diário	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Supervisor (a) (8h)	(CBO 4101-05)	01	R\$ 8.112,60	R\$ 97.351,20
2	Recepção Diurno	(CBO 4221-10)	03	R\$ 12.852,98	R\$ 462.707,28
3	Recepção Noturno	(CBO 4221-10)	02	R\$ 13.603,69	R\$ 326.488,56
4	Copeiro(a) Hospitalar –Diurno	(CBO 513430)	03	R\$ 12.453,42	R\$ 448.323,12
5	Copeiro (a) Hospitalar – Noturno	(CBO 513430)	01	R\$ 13.991,79	R\$ 167.901,48
6	Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral Diurno	(CBO 5143-25)	02	R\$ 12.766,51	R\$ 306.396,24
7	Auxiliar de Limpeza Diurno	(CBO 5143-20)	12	R\$ 12.906,01	R\$ 1.858.465,44
8	Auxiliar de Limpeza Noturno	CBO 5143- 20	07	R\$ 13.147,00	R\$ 1.104.348,00
9	Camareiro (a)Hospitalar Diurno	(CBO 5133-15)	01	R\$ 12.501,85	R\$ 150.022,20

10	Camareiro (a) Noturno	(CBO 5133-15)	01	R\$13.811,00	R\$ 165.732,00
11	Controlador de acesso Diurno	(CBO 5174-10)	02	R\$13.473,80	R\$ 323.371,20
12	Controlador de acesso Noturno	(CBO 5174-10)	02	R\$13.822,44	R\$ 331.738,56
TOTAL					R\$ 5.742.845,28

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.742.845,28 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens estão detalhados na tabela 1.2.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua execução é essencial para a manutenção das atividades e funcionamento regular do contratante, sendo estabelecida vigência anual com possibilidade de renovação por até 10 anos, conforme previsto no art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, e considerando as análises e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “b” e “c” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O Hospital de Retaguarda conta atualmente com 50 (cinquenta) leitos de enfermaria e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), encontrando-se em processo de ampliação de sua estrutura física, com a construção de três salas cirúrgicas e a implantação de mais 35 (trinta e cinco) novos leitos. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de serviços contínuos de apoio operacional, tais como recepção, higienização, copeiragem, controle de acesso, camareira hospitalar, serviços multifuncionais e atividades correlatas, conforme previsto no quadro 1.2, indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade hospitalar, especialmente diante da ampliação da demanda assistencial.

2.2. Tais serviços são essenciais à adequada execução da atividade-fim da unidade hospitalar, impactando diretamente na segurança do paciente, no controle de infecções, na organização dos fluxos internos e na qualidade do atendimento prestado à população. Considerando tratar-se de ambiente hospitalar, com áreas críticas, semicríticas e não críticas, a execução dos serviços exige observância rigorosa de protocolos técnicos, normas de biossegurança e diretrizes de vigilância sanitária.

2.3. Ademais, o contrato atualmente vigente possui prazo de vigência determinado, com término previsto para o dia 11/08/2026, o que impõe à Administração a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação desses serviços. Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para garantir a manutenção eficiente e ininterrupta dessas atividades, especialmente diante da ampliação da estrutura hospitalar, de modo a preservar a qualidade dos serviços prestados e assegurar o adequado funcionamento da unidade durante e após o processo de expansão.

2.4. Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para garantir a manutenção eficiente e ininterrupta dessas atividades, especialmente diante da ampliação da estrutura hospitalar, devendo contemplar a possibilidade de adaptação progressiva à expansão da unidade, conforme a conclusão das obras e o aumento da capacidade de atendimento.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação se justifica em razão da inexistência de quadro próprio da Administração para execução direta dessas atividades, sendo a terceirização medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

3.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

3.1.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

3.1.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- 3.1.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 3.1.5. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 3.1.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.3. Será exigida a garantia, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco) do valor total do contrato.
- 3.4. Seguro-garantia deve ser apresentado antes da assinatura do contrato, conforme art. 96 §3º, da Lei nº 14.133/21, condição essa indispensável.
- 3.5. A CONTRATADA deverá indicar, de forma expressa, antes da assinatura do contrato, qual a modalidade de garantia contratual que adotará, dentre aquelas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice com antecedência de 30 dias a contar da data da homologação da licitação, para fins de análise e validação pela fiscalização ou pelo setor competente da CONTRATANTE, sendo essa condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 3.7. A apólice de seguro-garantia deverá prever cobertura suficiente para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não podendo conter cláusula que condicione sua execução ao trânsito em julgado de decisão judicial.
- 3.8. Caução em dinheiro ou em títulos e em fiança bancária, caso seja a modalidade escolhida, devem ser prestadas em até 15 (quinze) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste.
- 3.9. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, ou a apresentação de garantia considerada inadequada pela CONTRATANTE, poderá ensejar a não assinatura do contrato, a convocação do licitante subsequente ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
- 3.10. O contrato detalhará regras de vigência, liberação, cobertura (multas, prejuízos, encargos trabalhistas) procedimentos em caso de inadimplemento.

4. VISTORIA

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **8h às 12h e das 13h às 16 horas**.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. O licitante que desejar realizar a vistoria deverá agendá-la por meio do e-mail **administrativohr@consamu.com.br**.
- 4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em **30 (trinta) dias corridos**, após o envio da nota de empenho. A nota de empenho será encaminhada para a contratada, pelo fiscal do processo.
- 5.1.2. A execução será realizada mediante alocação de empregados da contratada para desenvolvimento dos serviços de supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira hospitalar e controlador de acesso contratados, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as descrições, atribuições e requisitos dos cargos necessários.
- 5.1.3. Devido à reforma em andamento no Hospital e à ampliação das suas instalações, a contratação dos funcionários terceirizados **poderá ocorrer de forma gradativa**. Isso significa que o **Consamu não**

será obrigado a realizar a contratação total dos serviços imediatamente ao início do contrato, permitindo uma adaptação gradual de acordo com a conclusão das obras e a necessidade de cada setor.

5.1.4. A implantação dos postos de trabalho poderá ocorrer de forma gradual, considerando o contexto de reforma e expansão da unidade hospitalar. Contudo, no início da execução contratual deverão estar obrigatoriamente implantados os seguintes quantitativos mínimos de profissionais por posto de trabalho:

5.1.4.1 01 (um) supervisor;

5.1.4.2 03 (três) recepcionistas, sendo 02 (dois) no período diurno e 01 (um) no período noturno;

5.1.4.3 03 (três) copeiras, sendo 02 (duas) no período diurno e 01 (uma) no período noturno;

5.1.4.4 02 (dois) auxiliares multifuncionais, no período diurno;

5.1.4.5 09 (nove) auxiliares de limpeza, sendo 06 (seis) no período diurno e 03 (três) no período noturno;

5.1.4.6 02 (duas) camareiras, sendo 01 (uma) no período diurno e 01 (uma) no período noturno;

5.1.4.7 02 (dois) controladores de acesso, sendo 01 (um) no período diurno e 01 (um) no período noturno.

5.1.4.8 Ressalta-se que os quantitativos acima indicados se referem a cada posto de trabalho, sendo aplicada a mesma quantidade de profissionais para escala de dia par e para escala de dia ímpar, conforme a organização das jornadas de trabalho adotadas na unidade hospitalar.

5.1.4.9 Os demais postos previstos no contrato poderão ser implantados gradativamente, conforme a conclusão das etapas de ampliação da estrutura física do hospital e o aumento da demanda assistencial, mediante solicitação formal da Administração e observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.1.5. A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto dos postos de trabalho contratados, inclusive nos casos de faltas, férias, licenças e demais afastamentos legais dos empregados, promovendo a substituição conforme o item 5.3.2 sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85816-080. O hospital funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, sendo necessária a manutenção contínua dos serviços.

5.2.1 Supervisor: O cargo de Supervisor deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação, conforme legislação trabalhista vigente.

Demais cargos:

5.2.2. As funções de recepcionista, copeira, auxiliar multifuncional, auxiliar de limpeza, camareiro (a) e controlador de acesso deverão atender à necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar, sendo organizadas em escala de trabalho que assegure a cobertura dos serviços 7 (sete) dias por semana, incluindo domingos e feriados, nos seguintes turnos: Turno diurno: das 07h às 19h; Turno noturno: das 19h às 07h.

5.2.3 A distribuição das escalas deverá observar a legislação trabalhista vigente e os limites de jornada aplicáveis, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados vinculados à execução do contrato por meio de um repositório digital ou por meio físico.

5.3.2. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos aos pagamentos dos funcionários, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês à prestação dos serviços, sendo eles:

- a) registro de ponto assinado;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando devidos;
- c) comprovante de depósito do FGTS (conforme prazo estabelecido no item abaixo);
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado (para o acompanhamento mensal);
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

- j) cópia dos contracheques dos empregados;
- k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.3.3. Quanto aos documentos de recolhimento dos encargos sociais, tais como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as contribuições previdenciárias (INSS) mensais, a CONTRATADA deverá apresentá-los no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do respectivo pagamento, o qual ocorre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- I - a guia (GFD) do FGTS digital, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
- II - a comprovação da transmissão das informações ao eSocial, bem como o recibo de entrega da DCTFWeb e DARF Previdenciário pago.

5.3.4. A não apresentação das documentações dentro dos prazos estabelecidos estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.3.5. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizadas as informações no sistema eSocial, devendo apresentar, sempre que solicitado, os protocolos de transmissão dos eventos periódicos (S-1200 e S-1210) relativos aos empregados alocados na execução contratual.

5.3.6. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais que julgar necessários para a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela CONTRATADA.

5.3.7. A rotina de trabalho nas unidades deverá seguir de acordo com protocolos internos de higienização.

5.3.8. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e, nas hipóteses de faltas de funcionários, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **2 (duas) horas do início da jornada do profissional**, providenciar a disponibilização de substituto (a), cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.3.9. Os profissionais que realizarem a cobertura dos postos de trabalho, que não sejam contratados pela CONTRATADA sob o regime celetista, deverão ser remunerados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da prestação dos serviços, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento e sua comprovação. A CONTRATADA deverá manter controle e registro de entrada e saída desses profissionais, para fins de fiscalização.

5.3.10. O controle de frequência dos colaboradores deverá ser realizado por meio de ponto eletrônico, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio da **portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021** que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

5.3.11. Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, conforme a **Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego**, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção, em conformidade com os artigos **168 e 169 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

5.4 ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA QUALQUER COLABORADOR LOTADO NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL:

5.4.1 Cumprir e fazer cumprir o **Código de Conduta e o Regimento Interno**, bem como as demais ordens da administração do Hospital de Retaguarda de Cascavel;

5.4.2 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

5.4.3 Cumprir escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

5.4.4 Atender todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do Hospital de Retaguarda de Cascavel e do seu local de trabalho;

5.4.5 Cumprir ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

5.4.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

5.4.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando à responsável qualquer eventualidade que observe;

5.4.8 Comunicar a fiscalização a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas; manter sigilo das informações a que tiver acesso;

5.4.9 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

5.4.10 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

5.4.11 Apresentar-se sempre com crachá;

5.4.12 Usar uniforme, zelando por sua conservação e comunicando ao encarregado a necessidade de reposição;

5.4.13 Reportar-se ao encarregado, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades.

5.5 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TERCEIRIZADOS

SUPERVISOR:

5.5.1 Escolaridade mínima Ensino médio completo.

5.5.2 Experiência: mínima de 1 (um) ano em coordenação de equipes.

5.5.3 Competências desejáveis: liderança, organização, comunicação clara, responsabilidade, postura profissional e capacidade de resolução de conflitos.

5.5.4 Atividades a serem desenvolvidas:

5.5.5 Supervisionar presencialmente a execução dos serviços terceirizados no âmbito do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, garantindo o fiel cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.6 A supervisão presencial deverá ocorrer em período administrativo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, devendo a CONTRATADA assegurar disponibilidade de contato do supervisor ou responsável designado fora desse horário, quando necessário, para atendimento de demandas relacionadas à execução contratual.

5.5.7 Fiscalizar o desempenho das equipes de recepção, limpeza, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareiras e controladores de acesso, assegurando a correta execução das atividades;

5.5.8 Verificar diariamente a cobertura integral dos postos contratados, adotando providências imediatas junto à empresa contratada em caso de faltas, atrasos ou ausências;

5.5.9 Controlar o cumprimento das escalas de trabalho, jornada e assiduidade dos colaboradores, comunicando irregularidades ao preposto da empresa e à fiscalização do contrato;

5.5.10 Acompanhar a correta utilização de uniformes, EPIs e equipamentos de trabalho;

5.5.11 Atuar como ponto de apoio operacional entre a contratada e a fiscalização da Administração, reportando ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

- 5.5.12 Adotar providências imediatas para correção de falhas operacionais, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços;
- 5.5.13 Zelar pelo cumprimento das normas internas do Hospital, normas de segurança do trabalho e protocolos institucionais.
- 5.5.14 Não compete ao Supervisor, funções de Departamento pessoal, como por exemplo, conferências de holerites ou qualquer outra função que não se aplique a função e não estejam diretamente relacionadas à supervisão e fiscalização operacional dos serviços.

5.6 RECEPCIONISTA

- 5.6.1 Escolaridade: Ensino Médio completo ou equivalente;
- 5.6.2 Cursos complementares desejáveis: informática básica, atendimento ao público;
- 5.6.3 Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses;
- 5.6.4 Competências Pessoais Desejáveis: Espírito de iniciativa; ética profissional; criatividade; responsabilidade; facilidade para trabalhar com sistemas informatizados; relacionamento interpessoal; trabalhar em equipe; flexibilidade a mudanças; agir com cortesia e paciência;
- 5.6.5 Atividades a serem desenvolvidas: Operar microcomputador; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; realizar internamentos, agendamentos de consultas e cirurgias; realizar orientação a acompanhantes e visitas;
- 5.6.6 Padronização, supervisão e humanização do ambiente;
- 5.6.7 Aferições diária de cada ponto de recepção das variáveis: receptividade, acolhimento, cortesia e satisfação dos pacientes;
- 5.6.8 Prestação de informação e comunicação de amplitude geral;
- 5.6.9 Recepção, averiguação e encaminhamentos de pacientes, transeuntes, visitantes e colaboradores; recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades, prestando-lhes as informações e orientações iniciais, anunciando-os às pessoas que deverão autorizar sua entrada e registrando, em relação própria, seus dados pessoais ou comerciais, para controle do fluxo diário de pessoas estranhas à repartição.
- 5.6.10 Recebimentos, averiguações e encaminhamentos de correspondências, documentos, laudos, prontuários e exames ao responsável pela circulação para distribuição interna;
- 5.6.11 Realizar atendimentos e ligações telefônicas, internas ou externas, ao primeiro toque, com objetividade e concisão, anotando recados e fornecendo informações ao público;
- 5.6.12 Monitoramento das filas nos pontos de recepção;

- 5.6.13 Manter os pontos de recepção em ordem e sem aglomerações;
- 5.6.14 Alimentação de dados nos sistemas eletrônicos e de gestão hospitalar do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel, relativo a: abertura de prontuários; cadastros diversos, agendas diversas; marcação de consultas e exames, admissões, internamentos e altas hospitalares; entre outros correlatos;
- 5.6.15 Garantir que todas as atividades sejam executadas conforme as normas internas de segurança, saúde e bem-estar, de acordo com as diretrizes da contratante.
- 5.6.16 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro próprio, bem como lhes entregando as chaves confiadas.
- 5.6.17 Impedir acesso de pessoas estranhas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela administração.
- 5.6.18 Registrar no sistema e distribuir etiquetas adesivas nominadas a visitantes provisórios e acompanhantes, quando necessário e os informando da obrigação de uso;
- 5.6.19 Operar equipamentos de escritório, como computadores, copiadoras impressoras, dentre outras.
- 5.6.20 Treinamento para atendimento ao público;
- 5.6.21 Zelar pela boa aparência e organização da Recepção;
- 5.6.22 Estar ciente das obrigações previstas pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD- 13.709/2018)**, comprometendo-se a proteger a privacidade dos pacientes e visitantes, respeitando os princípios da legislação, tais como a transparência, a segurança, a finalidade e a necessidade de tratamento de dados.
- 5.6.23 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.7 COPEIRO (A)

Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo

- 5.7.1 Arrumar carrinhos no horário da distribuição, enrolando talheres em guardanapos e embalando os em sacos plásticos próprios, para manter padrão de distribuição. Levando a carrinho até a enfermaria e distribuindo as bandejas dos pacientes nos quartos, até cada leito, e nutrição enteral para os pacientes que necessitem desse tipo de alimentação.

- 5.7.2 Levar refeições para áreas da internação, repetindo esta tarefa no desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia ou qualquer outro horário necessário para que o alimento chegue até o paciente;
- 5.7.3 Levar as garrafas de água;
- 5.7.4 Recolher louças e demais utensílios e efetuar a higienização e organização da área de trabalho;
- 5.7.5 Distribuir e abastecer, pelo menos 2 vezes em cada período, as garrafas colocadas à disposição dos servidores nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.7.6 Auxiliar no controle de estoque de alimentos e bebidas, monitorando o prazo de validade e as condições de armazenamento dos itens.
- 5.7.7 Manter os alimentos organizados;
- 5.7.8 Garantir que as refeições sejam servidas conforme as restrições alimentares dos pacientes;
- 5.7.9 Demais funções correlatas à função.

5.8 AUXILIAR MULTIFUNCIONAL

Não será exigida a escolaridade mínima, porém experiência na área.

5.8.1 Os serviços referentes à Manutenção Predial serão executados nas dependências do Hospital de Retaguarda de Cascavel conforme as condições abaixo elencadas:

- a) Para a prestação dos serviços a CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade de acordo com as normas que regem a atividade, mão -de- obra devidamente treinada e qualificada;
- b) Para realização de serviços em altura (acima de 02 metros), os colaboradores devem ter o certificado do curso NR35, caso não tenham ou esteja vencido, a Contratante deve disponibilizar o curso para os colaboradores.
- c) Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme as especificações detalhamentos e frequência apresentados nas Especificações Técnicas dos Serviços podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas ao serviço de manutenção predial.
- i. Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e

- equipamentos trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- ii. Detectado qualquer serviço quer pela complexidade ou incompetência, deverá comunicar, imediatamente, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato, para que este tome as providências necessárias;
- iii. Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados;
- iv. Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei;
- v. Destinar o entulho e os materiais descartáveis, seguindo orientação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- vi. Zelar pela ordem e limpeza do seu local de trabalho, como também, pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob a sua responsabilidade;
- vii. Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do serviço e solicitação superior;
- viii. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, quaisquer regularidades que tiver conhecimento;
- ix. Soldar objetos;
- x. Verificar funcionamento das instalações hidráulicas;
- xi. Consertar instalação hidráulica;
- xii. Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;
- xiii. Vedar fendas e emendas;
- xiv. Reparar trincas e fechaduras;
- xv. Recuperar pinturas;
- xvi. Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- xvii. Consertar móveis;
- xviii. Substituir portas,
- xix. Ajustar portas e janelas;
- xx. Manutenção de elétrica, hidráulica e reparação predial em ambientes críticos com UTI, Centro cirúrgico e Central de materiais.
- xxi. Manutenção preventiva em sistemas de abastecimento de água

- xxii.Manutenção de sistemas de esgoto e drenagem
- xxiii.Limpeza dos sistemas de climatização
- xxiv.Comunicação de falhas que possam comprometer ambientes críticos como UTI e centros cirúrgicos.
- xxv.Identificação e comunicação imediata de riscos elétricos.
- xxvi.Serviços de pintura corretiva em áreas administrativas e técnicas.
- xxvii.Realizar serviço que verifique Falhas elétricas que comprometam setores assistenciais;
- xxviii.Cumprir protocolos de biossegurança;
- xxix.Manutenção e inspeção de telhados e coberturas;
- xxx.Reparar divisórias;
- xxxi. Consertar forros;

5.9 SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Escolaridade mínima: Ensino fundamental incompleto.

5.9.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE. Estes horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, como as especificidades requeridas por cada ambiente, observando o seu funcionamento ininterrupto.

5.9.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, com observância ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a **NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**.

5.9.3 Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico para a função que irão exercer;

5.9.4 Todos os empregados, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

5.9.5 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma de Limpeza- Higienização das instalações, superfícies equipamentos e utensílios.

5.9.6 Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene;

5.9.7 Zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade;

5.9.8 É necessário fornecimento de equipamentos de limpeza exclusivos para setores de isolamento, UTI, sala cirúrgica e CME, ou seja, estes equipamentos não poderão ser utilizados em outros ambientes do Hospital, no intuito de minimizar o risco de contaminação.

5.9.9 Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;

5.9.10 Executar demais serviços considerados a frequência diária.

5.9.11 Atividades a serem desenvolvidas:

5.9.12 A execução dos serviços de limpeza a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do Hospital de Retaguarda, os quais detalham as diretrizes, técnicas e protocolos operacionais necessários para garantir a adequada higienização das instalações hospitalares.

5.9.13 Os POPs aplicáveis serão disponibilizados pela instituição contratante à empresa vencedora da licitação no início da execução contratual e sempre que houver atualização.

5.9.14 A empresa contratada deverá capacitar e orientar seus funcionários para garantir a correta execução dos serviços, observando todas as normas e procedimentos estabelecidos nos POPs do hospital.

5.10 CAMAREIRO(A)

Escolaridade Mínima: Ensino médio completo ou cursando

5.10.1 Atividades a serem desenvolvidas:

5.10.2 Controle das roupas utilizadas pelos pacientes;

5.10.3 Troca de lençóis, fronhas e cobertores, conforme a necessidade de cada paciente.

5.10.4 Organização e higienização dos leitos, mantendo o ambiente limpo e adequado.

5.10.5 Liberação dos quartos após a conferência dos itens básicos necessários;

5.10.6 Recebimento das roupas usadas, garantindo o correto envio para a lavanderia hospitalar.

5.10.7 Controle do estoque de roupas e enxovais, mantendo registros precisos.

5.10.8 Verificação regular da necessidade de reposição de enxovais, toalhas e outros itens essenciais.

5.10.9 Preenchimento de formulários pré-aprovados e de rotina;

5.10.10 Registro das ocorrências;

- 5.10.11 Colaboração com à Chefe de Unidade informando as ocorrências, discrepâncias e providências;
- 5.10.12 Colaboração com a equipe de enfermagem;
- 5.10.13 Execução das tarefas de rotina;
- 5.10.14 Organização do setor de trabalho;
- 5.10.15 Distribuição e controle de roupas privativas, jalecos e demais peças do enxoval;
- 5.10.16 Demais atividades pertinentes a camararia.

5.11 CONTROLADOR DE ACESSO

Escolaridade: Ensino Médio completo ou cursando. Ser comunicativo e cortês.

- 5.11.1 As tarefas elencadas abaixo deverão ser realizadas no Hospital de Retaguarda de Cascavel-Paraná.
- 5.11.2 Atender ao público interno e externo, orientando-os sempre de acordo com as normas da instituição;
- 5.11.3 Realizar o atendimento adequado às necessidades do Hospital, público externo, pessoas com deficiência, utilizando sempre que possível, recursos que facilitem o acesso dessas pessoas ao hospital;
- 5.11.4 Controlar a entrada e a saída de pessoas, registrando sempre as ocorrências que fujam da normalidade, principalmente na recepção e estacionamento;
- 5.11.5 Controlar a entrada e saída de veículos, de materiais, equipamentos e de chaves, registrando sempre as ocorrências que fujam da normalidade;
- 5.11.6 Realizar o controle de acesso de pessoas as dependências do hospital;
- 5.11.7 Orientar o deslocamento e permanência de pessoas e veículos dentro do hospital;
- 5.11.8 Adotar medidas necessárias à segurança e prevenção de acidentes;
- 5.11.9 Zelar pela segurança, ordem e do local de trabalho, acionando as autoridades policiais quando necessário;
- 5.11.10 Adotar conduta preventiva em todas as suas atividades, buscando atuar de forma ponderada em situações de conflito que venham a existir na sua rotina de trabalho;
- 5.11.11 Ser pontual, apresentando-se, devidamente uniformizado com calça e camisa passada, identificados de crachá com foto e com aparência pessoal adequada;
- 5.11.12 Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

- 5.11.13 Elaborar e digitar/escrever relatórios de ocorrências, quando necessário ao desempenho das suas atribuições;
- 5.11.14 Executar demais atividades pertinentes à função;
- 5.11.15 As tarefas relacionadas neste Termo de Referência poderão ser executadas, tantas vezes quantas julgadas necessárias, até satisfazer a condição final do pleno atendimento;
- 5.11.16 Toda a mão-de-obra relacionada a esta prestação de serviço deverá possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas ao hospital, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.
- 5.11.17 Coibir o ingresso de indivíduos de comportamento inadequado ou que estejam portando objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, devendo comunicar imediatamente a chefia;
- 5.11.18 Evitar ações de vandalismo nas dependências internas e externas;
- 5.11.19 Estar em constante comunicação com o responsável da empresa designado, que estará a disposição para sanar dúvidas ou problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato.
- 5.11.20 Fazer percursos periódicos para percorrer inspecionando as dependências comuns, examinando a integridade de fechaduras, portas e instalações em geral;
- 5.11.21 Dar informações, orientar, indicar acessos, oferecer ajuda e contribuir com o conforto e bem-estar dos frequentadores,
- 5.11.22 Promover a calma dos frequentadores em situações de estresses e conflitos;
- 5.11.23 Garantir a ordem e a segurança na recepção e demais dependências do Hospital de Retaguarda;
- 5.11.24 Atender com educação e firmeza as pessoas em geral, garantindo a atenção as normas e regras de conduta;
- 5.11.25 Orientar o fluxo de público em geral;
- 5.11.26 Registrar as ocorrências e demais assuntos em livro durante a vigência contratual;
- 5.11.27 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

5.11.28 Colaborar com órgãos de segurança nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Hospital facilitando a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

5.11.29 Tomar conhecimento das normas e regulamentos do Hospital de Retaguarda, sobre acesso e circulação de pessoas neste órgão;

5.11.30 Deverão se submeter ou serão orientados pela chefia, ou quem indicado pela Secretaria Administrativa do órgão;

5.11.31 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Hospital devendo os controladores de acesso prestar os serviços sempre com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes;

5.12 É proibido aos colaboradores lotados no Hospital de Retaguarda de Cascavel adotarem as seguintes condutas:

5.12.1 Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo supervisor;

5.12.2 Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

5.12.3 Proceder de forma desidiosa;

5.12.4 Utilizar recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

5.12.5 É expressamente proibida a circulação de profissionais sem identificação nas dependências do Hospital de Retaguarda de Cascavel.

5.12.6 É vedado ao preposto o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.

5.13 RECURSOS HUMANOS

5.13.1 Em situações de atestado médico ou falta, a empresa contratada deverá repor funcionário na escala de trabalho.

5.13.2 Reportar imediatamente ao superior, caso haja situação de conflito no ambiente de trabalho. É da empresa a responsabilidade pela segurança e qualidade do ambiente de trabalho devendo estar apto o empregador a intervir de modo eficaz, diretamente ou por prepostos, com vistas a impedir que conflitos interpessoais prejudiquem o serviço no ambiente de trabalho. A

atitude de empregado de discutir e brigar no local de trabalho, descumprindo ordens gerais de empregador, caracteriza a hipótese de demissão por justa causa.

5.13.3 A empresa deverá apresentar comprovação de capacitação dos funcionários para atuarem na higienização em serviços de saúde, bem como, apresentar cronograma de educação continuada.

5.13.4 Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados após treinamento pertinente aos Serviços que serão prestados na unidade hospitalar, com avaliação do conteúdo programático por parte do Gestor ou fiscal do Contrato e da Comissão, tais como:

5.13.4.1 Noções de fundamentos de higiene hospitalar;

5.13.4.2 Noções de contaminação, microrganismos e infecção hospitalar;

5.13.4.3 Uso correto de EPIs.

5.13.4.4 Comportamento organizacional e motivação com ênfase na Política de Humanização do SUS, normas e deveres;

5.13.4.5 Rotinas de trabalho a serem executadas;

5.13.4.6 Conceitos e princípios de limpeza, dentre outros;

5.13.4.7 Objetivos da limpeza hospitalar;

5.13.4.8 Higiene pessoal no serviço de limpeza;

5.13.4.9 Saúde e segurança no trabalho;

5.13.4.10 Conceito de produto químico;

5.13.4.11 Tipos de limpeza hospitalar;

5.13.4.12 Classificação das áreas hospitalares;

5.13.4.13 Desinfecção e descontaminação de superfícies;

5.13.4.14 Educação ambiental;

5.13.5 Os funcionários devem se manter uniformizados, identificados mediante crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual (EPI), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, seguindo as normas regulamentadoras da área competente.

5.13.6 Apresentar-se diariamente ao seu local de trabalho com aparência pessoal adequada, ausência de adornos, conforme **NR 32**.

5.13.7 A manutenção da limpeza e bom estado de conservação dos uniformes e EPIs) são obrigatórios.

5.13.8 Manter-se em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas soltadas por terceiras não autorizados.

5.13.9 Não permanecer no HOSPITAL DE RETAGUARDA após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

5.14 A Contratada deverá instruir seus funcionários quanto:

5.14.1 Ao uso de aparelho celular (que só será permitido nos horários de intervalo);

5.14.2 A proibição de uso de cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho conforme **Lei 12.546/2011**;

5.14.3 A proibição do uso de bebidas alcoólicas;

5.14.4 A necessidade de tratar a todos com atenção, respeito e presteza.

5.14.5 A Contratada deverá, ainda, assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer instalações da Contratante.

5.14.6 Aos funcionários que fazem carga horária 12x36 horas, será concedido o intervalo repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

5.14.7 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

5.15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.15.1 A empresa contratada deverá garantir que todos os dados pessoais coletados, tratados ou armazenados no âmbito da prestação de serviços respeitem a **Lei nº 13.709/2017 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**, assegurando a privacidade e a proteção das informações dos colaboradores, visitantes e demais envolvidos.

5.15.2 Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

5.15.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados na forma

prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

5.15.4 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que não prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.15.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer funcionário com conduta inconveniente ao contratante;

5.15.6 Manter sediado junto ao contratante, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.15.7 Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias atendimento dos seus funcionários, acidentados eu com mal súbito por meio dos seus Fiscais do contrato;

5.15.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas do aviso da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo;

5.15.9 Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do contratante,

5.15.10 Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante;

5.15.11 A CONTRATADA deverá contratar seguro de acidentes de trabalho ou acidentes pessoais para seus empregados vinculados à execução do contrato, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.15.12 A comprovação da contratação do seguro deverá ser realizada mediante apresentação da apólice ou certificado de seguro vigente, acompanhado, quando aplicável, da relação nominal dos empregados cobertos, devendo tais documentos ser apresentados à fiscalização do contrato no início da execução contratual e sempre que houver renovação ou alteração da apólice.

5.15.13 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico, bem como as ocorrências havidas;

5.15.14 Organizar, manter e aplicar escala de férias dos empregados da empresa providenciando, em tempo hábil, pessoal especializado para substituir, no mesmo nível daqueles que entrarem em gozo de férias.

5.15.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à correta execução dos serviços;

5.15.16 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

5.15.17 Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA E CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação leste de forma solidária ou subsidiária, está deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substitui-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e Indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

5.15.18 Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

5.15.19 A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos exigidos no Edital na Clausula do Contrato, bem como relação de todas as ações trabalhistas pelas quais responde;

5.15.20 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, após o encerramento de cada mês de prestação dos serviços, a documentação comprobatória da execução contratual e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato no prazo estabelecido no item 5.3, seja por meio de um drive compartilhado seja impresso com os fiscais designados na contratação.

5.15.21 O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a retenção do pagamento da fatura mensal até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.15.22 A CONTRATADA executará periodicamente, **no mínimo 1 (uma) vez ao ano**, programas de treinamento de segurança, asseio, limpeza e relações humanas no trabalho, bem

como de preparo técnico de cada categoria, para os funcionários enlocados à disposição de CONTRATANTE;

5.15.23 Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da contratante, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

5.15.24 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

5.15.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

5.15.26 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, **manter um supervisor** a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

5.15.27 Esse profissional será responsável pelo relacionamento com o CONSAMU para o atendimento das obrigações, sendo que este deverá realizar vistorias periódicas semanais ou conforme solicitado pela CONTRATANTE, com a finalidade de fiscalizar os serviços contratados;

5.15.28 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou seus substitutos, catando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

5.16 SÃO ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO, DENTRE OUTRAS:

5.16.1 Exercer a representação legal do contratado;

5.16.2 Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.16.3 Registrar e controlar junto com a Administração, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

5.16.4 Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do CONSAMU/HRC, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

5.16.5 Tomar as medidas cabíveis para saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;

5.16.6 O preposto deve ser nomeado na assinatura de contrato e encaminhado o nome e telefone para os fiscais de contrato para contato e início das atividades.

5.16.7 O preposto deve se fazer presente na unidade pelo menos 1 vez na semana para alinhamento de atividades com o supervisor e fiscais de contrato. Entre outras demandas pertinentes.

5.17 DA INSALUBRIDADE ADOTADA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5.17.1.1 Diante das diferentes características e considerando que, organicamente, o HOSPITAL DE RETAGUARDA divide-se em áreas de serviços. Administrativos, Assistenciais, Alas de Internamento, entre outros, e assim refletindo diretamente nas condições de trabalho, na intensidade e no tempo de exposição a agentes nocivos à saúde, para fins de adoção do percentual de insalubridade para elaboração da planilha de custos, será adotado inicialmente o percentual de 0% de insalubridade para todos os trabalhadores alocados no Hospital de Retaguarda/Cascavel-PR.

5.17.2 A alteração dos percentuais de insalubridade, fica condicionada a posterior elaboração e apresentação do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) pela CONTRATADA, a qual deverá realizar a contratação de empresa especializada para elaboração do laudo.

5.17.3 A Contratada terá 10 (dez) dias úteis do início da vigência do Contrato para apresentar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.17.4 A CONTRATADA deverá, por meio de engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados do início da execução contratual, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) relativo às atividades desempenhadas pelos profissionais vinculados ao contrato.

5.17.5 O laudo deverá conter, no mínimo, a identificação das atividades avaliadas, metodologia utilizada, agentes nocivos analisados, equipamentos e instrumentos de medição utilizados, resultados das aferições realizadas, bem como a caracterização e classificação dos graus de insalubridade, quando aplicável, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15.

5.17.6 Após a apresentação do LTCAT, a CONTRATADA deverá encaminhar novas planilhas de composição de custos, contemplando os percentuais de insalubridade identificados no laudo, para fins de eventual adequação dos valores contratuais dos postos de trabalho efetivamente remunerados pela CONTRATANTE.

5.17.7 As alterações realizadas serão devidamente formalizadas mediante termo.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 As informações relevantes para este dimensionamento são as seguintes:

6.2 O hospital conta com uma área interna de 5.134,92m², que abrange os diversos setores e serviços essenciais à operação. Esta área deverá ser levada em conta para as adaptações necessárias, considerando o crescimento e as modificações previstas nas reformas.

6.3 O hospital possui atualmente 60 (sessenta) leitos, sendo 50 (cinquenta) destinados à enfermaria adulta e 10 (dez) à UTI adulta.

6.4 As intervenções em andamento visam aprimorar a infraestrutura hospitalar, aumentando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados. O dimensionamento da proposta deve também refletir essa fase de expansão, considerando os impactos nos fluxos internos, nas necessidades operacionais do hospital e na demanda adicional de serviços que a ampliação da infraestrutura irá gerar.

6.5 Essas informações são essenciais para garantir que a proposta atenda às exigências atuais e futuras do hospital, proporcionando uma solução eficiente, segura e adaptada às necessidades de seus usuários e profissionais.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e instrumentos necessários à execução dos serviços no mesmo dia do início das operações contratuais, antes do início efetivo das atividades pelos colaboradores.

7.3. Todo o ferramental e equipamentos indispensáveis à execução do objeto deverão ser entregues e disponibilizados à contratante no início da execução contratual, devidamente em condições de uso, garantindo o pleno funcionamento das atividades previstas neste Termo de Referência.

7.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd
1	Alicate Amperímetro True RMS AC/DC	1
2	Alicate de bico curva	1
3	Alicate de bico meia-cana reto 6" isolado	1
4	Alicate de corte diagonal	1
5	Alicate universal 8"	1
6	Alicate de pressão Curvo 10", em Aço Vanadium Profissional	1
7	Alicate desencarador de fios crimpador eletricitista	1
8	Alicate rebitador profissional topo alavanca	1
9	Alicate torquês 8"	1
10	Andaime para trabalho em – 10 peças	1
11	Aplicador para Silicone e Pu	1
12	Arco de serra e lâmina bi-metal	1
13	Brocas para concreto, madeira e aço – 06 a 12mm	1
14	Cabo guia passa fio 30m	1
15	Caixa de ferramentas	1
16	Carrinho de pedreiro reforçado	1
17	Carrinho parra ferramentas com 7 gavetas	1
18	Cavadeira articulada	1
19	Chave de grifo até 10"	1
20	Chave Ajustável inglesa 18 pol	1
21	Cinto de segurança tipo paraquedista	02
22	Enxada estreita com cabo de madeira	1
23	Colher de pedreiro	1
24	Desentupidor para vaso sanitário, Pia e Esgoto-Tipo Bomba de pressão (Grande)	1
25	Desempenadeira	1
26	Prumo	1

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
Processo Administrativo nº 348/2026

27	Esquadro Com cabo de alumínio	1
28	Martelo de unha 25mm	1
29	Régua de alumínio 3 m	1
30	Escada 7 degraus modelo residencial	1
31	Esmerilhadeira	1
32	Ferro de solda	1
33	Jogo bits para parafusadeira – Soquete canhão sextavado com ponteira	1
34	Jogo de chave Allen canivete (profissional)	1
35	Jogo de chave biela tipo L 12 peças	1
36	Jogo de chave combinada de 6-32mm com 24 peças	1
37	Jogo de chaves profissional fenda e Philips imantadas, 12 peças	1
38	Lixadeira roto orbital com controlador de velocidade	1
39	Máquina de solda Multiprocesso (MIG/MAG, TIG e Eletrodo revestido)	1
40	Martelete rompedor a bateria 20v 4,0 Ah	1
41	Rolo de pintura com refil lâ alta 23cm	1
42	Rolo de pintura com refil lâ baixa 23 cm anti respingo	1
43	Rolo cabelo de anjo para textura 23 cm	1
44	Cabo extensor para pintura	1
45	Espátulas 3,4 e 5"	1
46	Bandeja de pintura	1
47	Estilete profissional	1
48	Suporte manual para lixa	1
49	Desempenadeira inox profissional	1
50	Nível de alumínio/ Nível a laser	1
51	Pá concha com cabo de madeira	1
52	03 Par de rádio comunicador	1
53	Parafusadeira/ Furadeira de Impacto Motor Brushless 20v	1
54	Ponteira para parafusadeira Philips e fenda	1
55	Serra circular para madeira	1
56	Serra copo diamantada 25/30/40/50mm	1
57	Talabarte duplo	02
58	Serrote para madeira	1
59	Cinto para ferramentas com 12 bolsos	02

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

60	Desempenadeira para massa corrida	1
61	Escada em alumínio 20 degraus (2x10)	1
62	Escada Multifuncional de alumínio 16 degraus dobrável e articulada	1
63	Extensões elétrica – 30m (2 unidades)	02
64	Jogo de chave torx tipo l 10 peças T9 a T50 aço carbono	1
65	Jogo de chave combinada catraca 8 a 24mm 16 peças	1
66	Jogo de chaves para eletricitista (profissional)	1
67	Jogo de grampo sargento tipo c	1
68	Jogo de pincéis profissionais	1
69	Kit ferramentas compatível válvulas hydra deca e Docol	1
70	Marreta oitavada 1500 g	1
71	Maçarico portátil e recarga de gás	1
72	Torno de bancada (Morsa) Profissional giratória com bigorna	1
73	Nível de Alumínio	1
74	Ponteira Manual para Alvenaria	1
75	Rolo de mangueira para lavadora – 50m	1
76	Serra copo para madeira	1
77	Serra mármore com jogo de discos	1
78	Talhadeira manual para alvenaria	1
79	Trava queda	02
80	Trena com trava 8m	1
81	Tufão desentupidor 10m	1
82	Capacete de segurança classe “B” com jugular	02

7.4.1. Segue anexo ao presente Termo de Referência o descritivo técnico individualizado de cada ferramenta e equipamento a ser disponibilizado para a execução dos serviços, acompanhado do respectivo registro fotográfico.

PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FERRAMENTAL DANIFICADO

7.4.1.1. CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

7.4.1.2. Em caso de dano, avaria, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a substituição do ferramental

no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização contratual.

7.4.1.3. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo-se a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à qualidade, produtividade ou segurança.

7.4.1.4. O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos/utensílios necessários, nas quantidades estimadas abaixo e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição IMEDIATA quando necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Carrinhos de limpeza	12
02	Enceradeiras	05
03	Lavadora para lavagem do chão	02

7.5.1 Os equipamentos e ferramentas disponibilizados nos itens 7.3; 7.4 e 7.5 serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, permanecendo sob sua propriedade durante toda a vigência contratual.

Ao término do contrato, tais equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, não sendo incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2. UNIFORME PARA SUPERVISOR E RECEPCIONISTA:

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos recepcionistas alocadas na execução contratual:

1. camiseta modelo gola polo, com emblema da empresa, observando critérios de conforto, ergonomia e adequação ao ambiente hospitalar.
2. Jaqueta forrada com zíper e emblema da empresa.

Especificações mínimas da camiseta:

- Modelo polo;
- Confeccionada em malha de algodão ou tecido misto (algodão com poliéster ou elastano);
- Tecido leve, respirável e confortável para uso prolongado;
- Boa durabilidade e resistência a lavagens frequentes;
- Aplicação da logomarca da Contratada

8.2.2.Os recepcionistas e o supervisor deverão receber, no mínimo, 03 (três) unidades da camiseta, no início da execução contratual e 01 (uma) Jaqueta.

8.2.3.As demais peças de vestuário, tais como calça e calçados, ficarão a critério dos colaboradores devendo apenas observar padrões compatíveis com o ambiente hospitalar, mantendo postura, discrição e adequação profissional.

8.2.4.A CONTRATADA deverá substituir as camisetas que apresentarem desgaste excessivo, desbotamento, rasgos ou qualquer condição que comprometa a apresentação profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

8.2.5.A entrega deverá ser formalizada mediante recibo assinado pelos colaboradores, cuja cópia deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato.

8.3. UNIFORME PARA COPEIRA:

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as copeiras alocadas na execução contratual:

1. Calça comprida branca; Camiseta em forma de “T”, malha fria, com gola sanfonada, e mangas curtas;
2. Camiseta em forma de “T”, malha fria, com gola sanfonada, de mangas compridas;

8.4. UNIFORME DE AUXILIAR MULTIFUNCIONAL:

8.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os auxiliares multifuncional alocados na execução contratual:

1. Camisa, manga longa;
2. Camisa manga curta;
3. Calça comprida de brim com elástico e cordão;
4. Jaleco com bolso.
5. Jaqueta forrada com zíper e emblema da empresa

8.5. UNIFORME PARA AUXILIAR DE LIMPEZA E CAMAREIRO (A)

8.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer as auxiliares de limpeza e camareiras alocadas na execução contratual:

1. Jalecos profissional em brim, com bolso grande e emblema da empresa;
2. Camiseta malha fria PV, manga curta com punho, gola V e emblema da empresa;
3. Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V e emblema da empresa;
4. Calça em brim, com bolsos nas laterais;

8.6. UNIFORME CONTROLADOR DE ACESSO

8.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos controladores de acesso alocados na execução contratual:

1. Camisa gola polo, confeccionada em malha de algodão ou tecido misto (algodão com poliéster ou elastano);
 - a) Tecido leve, respirável e confortável para uso prolongado;
 - b) Boa durabilidade e resistência a lavagens frequentes;
 - c) Aplicação da logomarca da Contratada
2. Jaqueta forrada com zíper e emblema da empresa.

8.7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

8.7.1. O contratado deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a proteção de sua saúde e segurança no ambiente de trabalho, conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Certificado de Aprovação (CA).

8.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.

8.7.3. Os EPIs fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, garantindo plena eficácia na proteção dos trabalhadores durante a execução das atividades.

8.7.4. A CONTRATADA deverá promover a reposição imediata dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que estejam danificados, vencidos ou que tenham perdido sua capacidade de proteção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.7.5. Caberá ainda à CONTRATADA orientar e fiscalizar o uso correto dos EPIs por seus colaboradores, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

8.7.6. EPI's a serem disponibilizados pela contratada aos funcionários **da função Auxiliar Multifuncional:**

- Capacete de segurança (ou capacete de proteção);
- Luvas de proteção;
- Luvas isolantes (para atividades com risco de choque elétrico);
- Luvas de segurança;
- Óculos de segurança ou protetor facial;
- Protetores auriculares tipo concha;
- Cinto de segurança ou talabarte;
- Botas de segurança;
- EPI's necessários para uso da máquina de solda.

8.7.7. EPI's a serem disponibilizados pela contratada aos funcionários **da função auxiliar de limpeza, Copeiros (as) e Camareiro (a)**

Luvas descartáveis, nitrílica;
Luvas de borracha na cor amarela;
Máscara tripla de proteção;
Óculos de proteção;
Avental impermeável;
Calçado de segurança;

8.8. RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA POR DANOS DECORRENTES DE MAU USO DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE

8.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores no exercício das atividades relacionadas à execução contratual, respondendo por quaisquer danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado de equipamentos.

8.8.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange:

I – Equipamentos, materiais e instalações pertencentes ao Hospital/CONTRATANTE;

II – Equipamentos e materiais em comodato com outras empresas terceirizadas que estejam em operação nas dependências da CONTRATANTE;

III – Equipamentos compartilhados ou de uso comum no ambiente hospitalar.

8.8.3. Verificado dano decorrente de mau uso, a CONTRATADA deverá:

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização do contrato;
- b) Proceder ao reparo ou substituição do bem danificado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela Administração, considerando a complexidade do equipamento;
- c) Arcar integralmente com os custos de manutenção, reposição ou indenização correspondente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8.4. A fiscalização poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas contratualmente.

8.8.5. O acompanhamento e fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.7 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 9.1.9 O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.10 A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais, conforme art. 57 da Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.
- 9.1.11 O gestor do contrato poderá convocar os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, que poderá ser presencial ou por videoconferência, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução, conforme art. 56 da resolução 004/2023 do CONSAMU.
- 9.1.12 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.13 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.15 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2. Cabe ao fiscal, elaborar, de acordo com o objeto contratual, relatório de fiscalização que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, ao final de cada período de faturamento, a depender do objeto contratual.

10.3. Ao início do contrato, o contratado deverá encaminhar planilha com todas as informações dos empregados terceirizados, com nome completo, número de inscrição no CPF, função, salário, adicionais, benefícios (vale transporte e alimentação), horário de trabalho, férias, licenças etc.,

10.4. É atribuição do fiscal de contrato a conferência dos relatórios atualizados de dados dos empregados, bem como conferência de anotações em CTPS, manutenção do número mínimo de empregados contratados para cada função e demais dados necessários para a correta manutenção do contrato.

10.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório

competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, sendo que a relação deve ser atualizada e reenviada ao CONSAMU sempre que houverem alterações;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- e) a empresa deverá apresentar comprovação de capacitação dos funcionários para atuarem na higienização em serviços de saúde, bem como, apresentar cronograma de educação continuada.

10.7. Juntamente com a nota fiscal o contratado deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo previamente fixado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato. Além disso, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar tais documentos no prazo estabelecido pela fiscalização, especialmente aqueles relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, conforme previsto no (art. 50 da Lei nº 14.133):

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.10. Nas hipóteses dos subitens 10.8 e 10.10 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021) e do art. 62, §2º, II da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

10.10.1. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o fiscal poderá solicitar que o contratado encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

10.10.1.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.10.1.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.10.1.3. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.10.2. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.10.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 9.2 e seus subitens deverão ser apresentados.

10.10.4. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

a) O contratante concederá prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de abertura de processo administrativo na forma do art. 62 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado

10.10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato poderão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.10.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato poderão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência

10.10.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.10.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.10.9.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.10.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- c. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.9.3. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.10.10. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de

seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

10.10.11. O contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. O fiscal deverá realizar avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, devendo considerar, em cada caso, na forma do art. 61 e seguintes da Resolução 004/2023 do CONSAMU:

11.2. Atendimento de obrigações que forem relevantes para o resultado buscado com a contratação (quantidade e qualidade) e com o cumprimento da proposta apresentada; Atendimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

11.3. Para realizar a avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado o fiscal poderá se utilizar de instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que o permita avaliar o desempenho da prestação dos serviços.

11.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de fiscalização para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do Relatório de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. DO RECEBIMENTO

11.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços executados no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 63, II, a da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

11.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; e

11.12. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de fiscalização.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

12.3 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 Regularidade fiscal, social trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- g) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.6 Habilitação Técnica:

12.6.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.6.1.1 Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado,;

1) Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à execução de serviços com as seguintes características:

I.Capacidade de gerenciamento de empregados terceirizados;

II.Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

III.Os atestados de capacidade técnico-operacional no tocante as funções de auxiliar de limpeza, deverão referir-se a **serviços prestados na área de saúde**

12.7 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

12.8 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço, será aceita a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

12.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.10 **Os atestados de capacidade técnico-operacional no tocante as funções de auxiliar de limpeza, deverão referir-se a serviços prestados na área de saúde. JUSTIFICATIVA** para exigência acima: Por tratar-se de prestação de serviços de limpeza hospitalar, esta atividade não é compatível com limpeza predial comum, portanto, a necessidade de que a empresa comprove aptidão para execução dos serviços na área de saúde. (Informativo nº 192 de abril de 2014 – Tribunal de Const da União – TCU)

12.11 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica operacional ou profissional, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	
() 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	
(x) 01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	
() 01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	
() 01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.37.07.00	locação de mão-de-obra de limpeza pública	5.742.845,28
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
() 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
(x) 003	Manutenção Contratos de Programa	

14 PAGAMENTO

14.1 Realizada a prestação dos serviços, o FORNECEDOR emitirá a Nota Fiscal/fatura, sendo que o CONSAMU terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento;

14.2 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

14.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

14.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

14.5 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato;

14.6 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem “12.1” novamente, a partir da data de sua nova apresentação;

14.7 O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto);

14.8 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

14.9 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

14.10 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

15 RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR 03 de março de 2026.

(assinado digitalmente por)
Elaine Aparecida Medeiros Hotz
13711
Coordenadora Administrativa

DESCRIPTIVOS TÉCNICOS – FERRAMENTAS PROFISSIONAIS

Alicate Amperímetro True RMS AC/DC

A aquisição de alicate amperímetro digital True RMS AC/DC, permite medições precisas e seguras de corrente alternada e contínua em quadros elétricos, geradores e demais equipamentos, garantindo confiabilidade nos diagnósticos e prevenindo falhas elétricas.



Alicate bico curva

Alicate de bico curvo profissional em aço cromo-vanádio, com alta resistência e durabilidade. Possui cabo ergonômico com isolamento elétrico certificado para até 1000V, garantindo segurança em trabalhos elétricos.



Alicate de bico meia-cana reto 6" isolado

Alicate de bico curvo profissional em aço cromo-vanádio, com alta resistência e durabilidade.

Possui cabo ergonômico com isolamento elétrico certificado para até 1000V, garantindo segurança em trabalhos elétricos.



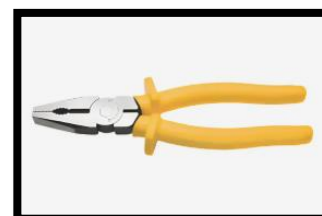
Alicate de corte diagonal

Fabricado em aço de alta resistência, com tratamento térmico e corte preciso para fios e arames. Cabo ergonômico isolado, indicado para serviços elétricos e manutenção em geral.



Alicate universal 8"

Alicate universal 8 polegadas em aço cromo-vanádio, com mandíbulas serrilhadas para corte e aperto. Cabo isolado até 1000V, ideal para manutenção predial e elétrica.



Alicate de pressão Curvo 10", em Aço Vanadium Profissional

Alicate de pressão 10 polegadas com boca triangular, corpo em aço resistente e sistema de travamento ajustável. Indicado para fixação firme de peças diversas.



Alicate Desencapador De Fios Crimpador Eletricista

Ferramenta para remoção precisa de isolamento de fios elétricos, com ajuste para diferentes bitolas. Estrutura em aço resistente e cabo anatômico.



Alicate rebitador profissional tipo alavanca

Rebitador manual profissional em aço reforçado, compatível com rebites de alumínio e aço. Indicado para fixação segura em chapas e estruturas metálicas.



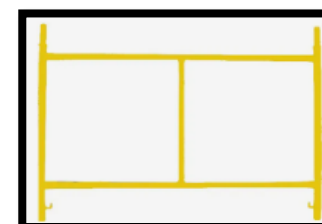
Alicate torquês 8"

Alicate torquês 8 polegadas em aço temperado, indicado para corte e torção de arames e pregos. Cabo ergonômico de alta resistência.



Andaime para trabalho em altura – 10 peças

Conjunto de andaime metálico composto por 10 peças, estrutura tubular em aço carbono, com encaixes firmes e plataforma resistente. Indicado para serviços de manutenção predial em altura, atendendo às normas de segurança vigentes.



Aplicador para Silicone e PU

Aplicador manual tipo pistola profissional, corpo em aço reforçado com empunhadura ergonômica emborrachada. Compatível com cartuchos de 300 a 310 ml de silicone, selantes e PU. Sistema de gatilho de alta precisão e trava anti-refluxo. Ideal para uso contínuo em manutenção predial e obras.



Arco de serra e lâmina bi-metal

Arco de serra em estrutura metálica resistente com tensão ajustável, acompanhado de lâmina bi-metal de alta durabilidade, indicado para corte de metais.



Brocas para Concreto, Madeira e Aço – 06 a 12 mm

Brocas destinado à perfuração em concreto, madeira e aço, indicado para uso profissional em serviços de manutenção predial.



Cabo guia passa fio 30m

Guia passa fio com 30 metros, em material flexível e resistente, ideal para passagem de cabos em eletrodutos e tubulações.



Caixa de ferramentas

Caixa organizadora em plástico reforçado ou metal, com divisórias internas e fecho resistente, para armazenamento de ferramentas.



Carrinho de pedreiro reforçado

Carrinho com caçamba metálica reforçada, estrutura em aço e roda com câmara, indicado para transporte de materiais.



Carrinho para Ferramentas com 7 Gavetas

Carrinho profissional em aço reforçado, com 7 gavetas amplas e deslizantes, ideal para organização de ferramentas. Pintura anticorrosiva, sistema de travamento com chave e rodízios com freio.



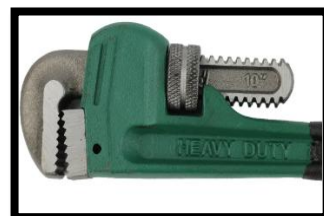
Cavadeira articulada

Ferramenta em aço resistente com cabos longos e sistema articulado, indicada para perfuração de solo.



Chave de grifo até 10"

Chave para tubos em aço forjado, com regulagem de abertura, indicada para conexões hidráulicas.



Chave Ajustável Inglesa 18 Pol

Chave ajustável tipo inglesa com comprimento de 18 polegadas (aprox. 450 mm).



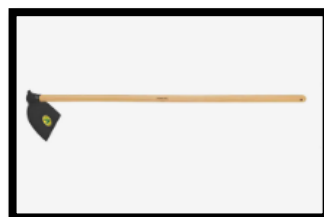
Cinto de segurança tipo paraquedista

Cinturão de segurança com pontos de ancoragem, ajuste regulável e talabarte compatível, para trabalho em altura.



Enxada estreita com cabo de madeira

Enxada em aço temperado com cabo de madeira resistente, indicada para serviços de jardinagem e construção.



Colher de pedreiro

Colher em aço carbono com cabo anatômico, utilizada para aplicação de argamassa.



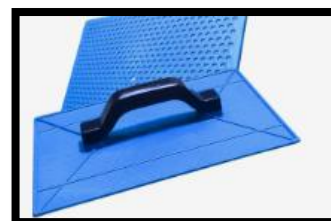
Desentupidor para Vaso Sanitário, Pia e Esgoto – Tipo Bomba de Pressão (Grande)

Equipamento manual destinado à desobstrução de vasos sanitários, pias, ralos e tubulações de esgoto, fabricado em material plástico de alta resistência e durabilidade. Sistema de funcionamento por **bomba de pressão**



Desempenadeira

Desempenadeira plástica para acabamento e nivelamento de superfícies.



Prumo

Ferramenta metálica com cordão resistente para alinhamento.



Esquadro com cabo de alumínio

Esquadro resistente para marcação e conferência de ângulos de 90°.



Martelo de unha 25 mm

Martelo em aço forjado com unha para remoção de pregos e cabo ergonômico.



Régua de alumínio 3

Régua niveladora em alumínio leve e resistente para acabamento de superfícies.



Escada 7 degraus modelo residencial

Escada em alumínio com 7 degraus, pés antiderrapantes e travamento de segurança.



Esmerilhadeira

Ferramenta elétrica para corte e desbaste de metais, com proteção de disco e empunhadura lateral.



Ferro de solda

Equipamento elétrico para soldagem de componentes e fios elétricos.



Jogo Bits para Parafusadeira – Soquete Canhão Sextavado com Ponteira

Conjunto bit (ponteira), com encaixe sextavado padrão 1/4", compatível com parafusadeiras e furadeiras elétricas, mínimo medidas 06, 08, 10, 11, 12, 13 e 14mm.



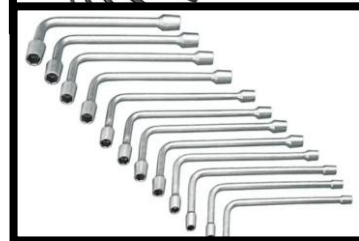
Jogo de chave Allen canivete (profissional)

Conjunto de chaves hexagonais em aço resistente, tamanhos variados.



Jogo de chave biela tipo L 12 peças

Conjunto de chaves tipo L para aperto em locais de difícil acesso.



Jogo De Chave Combinada De 6-32mm Com 24 Peças

Conjunto de chaves combinadas fabricadas em aço, com acabamento cromado anticorrosivo, composto por medidas de 6 mm a 32 mm. Cada peça possui uma extremidade fixa (boca) e outra estrela



Jogo de chaves profissional Fenda e Philips imantadas, 12 peças

Jogo com 12 peças, sendo Fenda e Philips, Pontas imantadas, Hastes em aço cromo- vanádio ou superior, Cabos anatômicos, antiderrapantes

Fenda 1/4x1.1/2 , 3/16x4, /4x5, 3/16x6, 1/4x6, 1/8x3

Philips 1/4x1.1/2, 1/8x3, 1/4x5, 3/16x4 , 1/4x8, 3/16x



Lixadeira roto orbital com controlador de velocidade

Ferramenta elétrica para lixamento fino de superfícies, acabamento em superfícies de madeira, metal e paredes (massa corrida e pintura).

Potência mínima: 300W



Máquina de Solda Multiprocesso (MIG/MAG, TIG e Eletrodo Revestido)

Equipamento inversor multiprocesso, bivolt ou 220V, com regulagem de corrente e display digital, indicado para soldagem MIG/MAG, TIG (Lift) e eletrodo revestido.



Martelete Rompedor a Bateria 20V 4,0Ah

Ferramenta elétrica portátil, alimentada por bateria de 20V com capacidade mínima de 4,0Ah, equipada com **motor sem escova (brushless)**, proporcionando maior eficiência, durabilidade e menor necessidade de manutenção.



Rolo de pintura com refil lã alta 23 cm

Rolo para pintura com refil de alta absorção.



Rolo de pintura com refil lã baixa 23 cm anti respingo

Rolo para pintura com refil de alta absorção.



Rolo cabelo de anjo para textura 23cm

Rolo específico para aplicação de textura decorativa.



Cabo extensor para pintura

Extensor metálico para rolos de pintura, facilitando alcance em altura.



Espátulas 3, 4 e 5"

Espátula metálica para aplicação e raspagem de massa.



Bandeja de pintura

Bandeja plástica para apoio e distribuição de tinta.



Estilete profissional

Ferramenta com lâmina retrátil para cortes diversos.



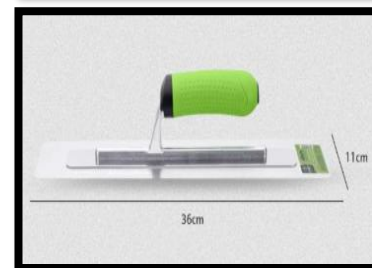
Suporte manual para lixa

Base manual para fixação de lixas em trabalhos de acabamento.



Desempenadeira inox profissional

Desempenadeira em aço inox com cantos arredondados para acabamento fino de massa corrida.



Nível de alumínio / Nível a laser

Ferramentas para verificação de nivelamento horizontal e vertical, manual e a laser.



Pá concha com cabo de madeira

Pá metálica com cabo resistente, indicada para transporte de materiais.



03 Par de rádio comunicador

Conjunto de rádios portáteis para comunicação interna.



Parafusadeira/Furadeira de Impacto Motor Brushless 20V

Ferramenta profissional sem fio, tensão 20V, com 2 baterias de lítio 2.0Ah, carregador rápido, seletor de torque, função impacto e mandril 1/2". Torque mínimo: 50 Nm.



Ponteira para parafusadeira Philips e fenda.

Acessório para parafusadeira, compatível com diversos tipos de parafusos philips e fenda.



Serra circular para madeira

Ferramenta elétrica para cortes retos em madeira.



Serra Copo Diamantada 25/30/40/50mm

Conjunto de serras copo para madeira e modelos diamantados para alvenaria em diversos diâmetros.



Talabarte duplo

Equipamento de segurança com dois conectores e absorvedor de energia para trabalho em altura.



Serrote para madeira

Serrote manual com lâmina em aço temperado.



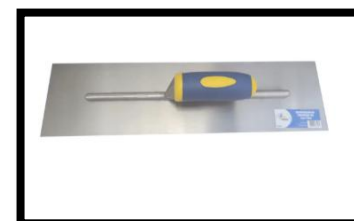
Cinto para Ferramentas com 12 Bolsos

Cinto profissional confeccionado em lona reforçada e couro sintético, com 12 bolsos e suportes metálicos para chaves, alicates e martelos. Cinturão ajustável com fivela metálica. Resistência à abrasão e capacidade de carga mínima de 10 kg.



Desempenadeira para Massa Corrida

Duas unidades (pequena e média) em aço inox polido, base lisa, cantos arredondados e cabo anatômico de madeira ou plástico rígido. Uso profissional para acabamento fino.



Escada em Alumínio 20 Degraus (2X10)

Escada extensiva em alumínio estrutural, com mínimo 20 degraus antiderrapantes, travas de segurança e sapatas emborrachadas. Uso profissional para manutenção predial.



Escada Multifuncional de Alumínio 16 Degraus Dobrável e Articulada

Escada articulada em alumínio estrutural, com 16 degraus antiderrapantes, travas de segurança e sapatas emborrachadas. Uso profissional para manutenção predial.



Extensões Elétricas – 30 m (2 Unidades)

Extensão profissional tripolar (2P+T), 30 metros, cabo PP 3x2,5 mm², plugue e tomadas padrão NBR 14136, tensão 127/220 V, ideal para lavadoras, enceradeiras e equipamentos de manutenção.



Jogo Chave Torx Tipo L 10 Peças T9 a T50 Aço Carbono

Tamanho da chave: T9, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50. Fabricadas em aço carbono de alta resistência.



Jogo de Chave Combinada Catraca 8 a 24MM 16 Peças

Aquisição de jogo chave combinada catraca 8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 24mm, necessária para atender às demandas de manutenção predial do hospital. A função catraca permite atuação em espaços reduzidos, comuns no ambiente hospitalar.



Jogo de Chaves para Eletricista (Profissional)

Jogo isolado VDE com mínimo 5 peças, cabo isolante para 1000 V. Contém chaves tipo fenda e Philips isoladas, ponteira reforçada e empunhadura antideslizante. Atende norma IEC 60900.



Jogo de Grampo Sargento Tipo C

Conjunto com 4 grampos tipo C (02 und - 5'' e 02 und 02- 3'' 0, corpo em ferro fundido nodular, parafuso em aço zincado.



Jogo de Pincéis Profissionais

Jogo com 3 pincéis de cerdas naturais e cabo de madeira envernizada. Tamanhos: 1'', 2'' e 3'' polegadas.



Kit Ferramentas compatível Válvulas Hydra Deca e Docol

Kit específico para manutenção em válvulas de descarga dos banheiros do hospital, compatível com modelos Hydra, Deca e Docol.



Marreta Oitavada 1500 g

Marreta profissional com cabeça em aço forjado e temperado, acabamento jateado e pintura eletrostática. Cabo com absorção de impacto. Peso: 1,5 kg.



Maçarico Portátil e recarga de gaz

Maçarico portátil profissional com ignição automática (piezo), regulagem de chama e compatível com botijão de gás butano. Ideal para soldagem leve e aquecimento.



Torno de Bancada (Morsa) Profissional Giratória com Bigorna

Torno de bancada (morsa) profissional giratória com bigorna, tamanho superior a 5"



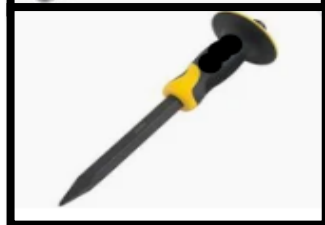
Nível de Alumínio

Nível de bolha em corpo de alumínio extrudado, comprimento mínimo de 60 cm, com 3 ampolas (horizontal, vertical e 45°). Precisão $\pm 0,5$ mm/m.



Ponteiro Manual para Alvenaria

Ponteiro em aço carbono temperado, corpo sextavado e ponta reforçada. Comprimento mínimo de 30 cm.



Rolo de Mangueira para Lavadora – 50 m

Mangueira com 50 metros de comprimento para instalação de lavadora de alta pressão, e componentes para sua utilização (emendas e engate rapido).



Serra Copo para Madeira

Jogo com 9 peças, lâminas em aço carbono temperado, haste adaptadora e broca guia. Acondicionado em estojo plástico.



Serra Mármore com Jogo de Discos

Serra mármore elétrica, potência mínima 1400W, rotação de 12.000 rpm, disco de 110 mm. Acompanha discos para concreto, metal e madeira.



Talhadeira Manual para Alvenaria

Talhadeira em aço temperado, corpo sextavado, ponta larga e empunhadura emborrachada. Comprimento mínimo: 30 cm.



Trava Queda

Equipamento de segurança com cinta abdominal e talabarte com absorvedor de energia, conforme NR-35 e ABNT NBR 15834.



Trena com Trava 8 m

Trena profissional com fita de aço de 8 m x 25 mm, marcação milimétrica e sistema de trava automática.



Tufão Desentupidor 10 m

Desentupidor tipo espiral com 10 metros, acionamento manual com manivela e cabo ergonômico. Fio em aço galvanizado flexível.



Capacete de segurança Classe B com jugular

Capacete de proteção Classe B, com isolamento elétrico, suspensão interna ajustável e jugular, conforme normas de segurança.



ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.;

1) Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à execução de serviços com as seguintes características:

- I. Capacidade de gerenciamento de empregados terceirizados;
- II. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;
- III. Os atestados de capacidade técnico-operacional no tocante as funções de auxiliar de limpeza, deverão referir-se a **serviços prestados na área de saúde**.

4.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.3. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço, será aceita a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional no tocante as funções de auxiliar de limpeza, deverão referir-se a serviços prestados na área de saúde. JUSTIFICATIVA para exigência acima: Por tratar-se de prestação de serviços de limpeza hospitalar, esta atividade não é compatível com limpeza predial comum, portanto, a necessidade de que a empresa comprove aptidão para execução dos serviços na área de saúde. (Informativo nº 192 de abril de 2014 – Tribunal de Consta da União – TCU)

4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica operacional ou profissional, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CBO	Qtd. Contratação por posto de trabalho diário	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Supervisor (a) (8h)	(CBO 4101-05)	01		
2	Recepção Diurno	(CBO 4221-10)	03		
3	Recepção Noturno	(CBO 4221-10)	02		
4	Copeiro(a) Hospitalar –Diurno	(CBO 513430)	03		
5	Copeiro (a) Hospitalar – Noturno	(CBO 513430)	01		
6	Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral Diurno	(CBO 5143-25)	02		
7	Auxiliar de Limpeza Diurno	(CBO 5143-20)	12		
8	Auxiliar de Limpeza Noturno	CBO 5143-20	07		
9	Camareiro (a)Hospitalar Diurno	(CBO 5133-15)	01		
10	Camareiro (a) Noturno	(CBO 5133-15)	01		
11	Controlador de acesso Diurno	(CBO 5174-10)	02		
12	Controlador de acesso Noturno	(CBO 5174-10)	02		

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) _____ (_____)

a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

- b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
- d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
- e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____) _____ - E-mail: _____

(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra com
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo 348/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n./....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva por uma empresa especializada, nos seguintes serviços: Supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira hospitalar e controlador de acesso. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel/PR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CBO	Qtd. Contratação por posto de trabalho diário	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------	--	-------------------	-------------

1	Supervisor (a) (8h)	(CBO 4101-05)	01		
2	Recepção Diurno	(CBO 4221-10)	03		
3	Recepção Noturno	(CBO 4221-10)	02		
4	Copeiro(a) Hospitalar –Diurno	(CBO 513430)	03		
5	Copeiro (a) Hospitalar – Noturno	(CBO 513430)	01		
6	Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral Diurno	(CBO 5143-25)	02		
7	Auxiliar de Limpeza Diurno	(CBO 5143-20)	12		
8	Auxiliar de Limpeza Noturno	CBO 5143-20	07		
9	Camareiro (a) Hospitalar Diurno	(CBO 5133-15)	01		
10	Camareiro (a) Noturno	(CBO 5133-15)	01		
11	Controlador de acesso Diurno	(CBO 5174-10)	02		
12	Controlador de acesso Noturno	(CBO 5174-10)	02		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua execução é essencial para a manutenção das atividades e funcionamento regular do contratante, sendo estabelecida vigência anual

com possibilidade de renovação por até 10 anos, conforme previsto no art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, e considerando as análises e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço unitário.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei,

como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE.

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.23 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.24 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.24.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.1.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.27 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

8.1.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.1.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.33 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.37 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.38 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

10.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.

10.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 15 (quinze) dias úteis*, contados da data em que for notificada.

10.12 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.

10.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de

Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 O contratante poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
() 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)

(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	
DESPESA		DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.37.07.00		locação de mão-de-obra de limpeza pública	
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO	
() 001		Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
(X) 003		Manutenção Contratos de Programa	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de: Supervisor(a) recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, manutenção predial, camareiro (a) e controlador de acesso, com fornecimento de equipamentos necessários e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para prestação de serviço, no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel-PR, por um período de 12 (doze) meses.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação é decorrente do histórico de demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho e tem por objetivo a necessidade de garantir o funcionamento adequado e a manutenção das instalações da instituição, bem como a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos usuários, torna-se necessária a contratação de serviços continuados para as seguintes atividades: supervisor(a), recepção, copeiragem, auxiliar de manutenção predial, limpeza, conservação e higienização, camareiro (a) e controlador de acesso. Para tanto, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

O hospital possui atualmente 60 (sessenta) leitos, sendo 50 (cinquenta) destinados à enfermaria adulta e 10 (dez) à UTI adulta. No momento, está passando por reformas, incluindo a construção de três novos centros cirúrgicos, e a inclusão de 35 (trinta e cinco) leitos, com o objetivo de melhorar a infraestrutura hospitalar, ampliando a capacidade de atendimento. A proposta deve ser dimensionada para refletir essa fase de expansão, considerando os impactos nos fluxos internos e nas demandas operacionais do hospital.

A contratação está amparada na lei nº 14.133/21 e alterações, visto que estes serviços se enquadram como necessário ao hospital, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venham comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

O Hospital de Retaguarda possui a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional contratada há aproximadamente 5 (cinco) anos, sendo tais serviços essenciais para o funcionamento das rotinas assistenciais da unidade hospitalar.

No ano de 2025, em razão da impossibilidade de renovação do contrato anteriormente vigente, foi realizado novo procedimento licitatório, por meio do qual sagrou-se vencedora a empresa IDEAS, passando essa a assumir a execução das atividades contratadas.

Entretanto, no decorrer da execução contratual, foram constatadas reiteradas ocorrências de descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo de salários e demais encargos trabalhistas dos colaboradores vinculados ao contrato, além de outras inconsistências relacionadas à execução dos serviços.

Diante dessas situações, a Administração realizou notificações formais e registros de inexecução contratual, buscando a regularização das pendências e o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas. Contudo, mesmo após as medidas adotadas, verificou-se a persistência de irregularidades, o que compromete a regularidade da execução contratual e a estabilidade da prestação dos serviços.

Nesse contexto, a renovação contratual com a atual empresa mostra-se inviável, tendo em vista as inconsistências verificadas durante a execução do contrato. Assim, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços prestados no âmbito hospitalar, opta-se pela elaboração de novo contrato mediante a realização de novo procedimento licitatório, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento adequado das obrigações contratuais e trabalhistas pela futura contratada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o contido na tabela abaixo:

Comparação entre as Quantidades Contratadas (Antiga vs. Nova Contratação):

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. Atual contratada (quantitativo de funcionário)	Qtd Nova Contratação por posto de trabalho diário
1	Supervisor (a) (CBO 4101-05) (8h)	01	01
2	Recepção Diurno (CBO 4221-10)	06	03
3	Recepção Noturno (CBO 4221-10)	04	02
4	Copeiro(a) Hospitalar - (CBO 513430) Diurno	04	03
5	Copeiro (a) Hospitalar - (CBO 513430) Noturno	02	01
6	Auxiliar Multifuncional - Manutenção e Serviços em Geral Diurno (CBO 5143-25)	03	02
7	Auxiliar de Limpeza Diurno (CBO 5143-20)	21	12
8	Auxiliar de Limpeza Noturno CBO 5143-20	16	07
9	Camareiro (a) Hospitalar (CBO 5133-15) Diurno	02	01
10	Camareiro (a) Noturno (CBO 5133-15)	02	01
11	Controlador de acesso Diurno (CBO 5174-10)	<u>02</u>	02
12	Controlador de acesso Noturno (CBO 5174-10)	<u>02</u>	02

O quantitativo atualmente contratado é baseado no número de funcionários. Para a nova contratação, o dimensionamento passará a considerar postos de trabalho diários, de acordo com a necessidade operacional dos setores.

A alteração visa proporcionar melhor distribuição da mão de obra, maior eficiência na execução dos serviços e maior clareza na formação dos custos contratuais. A tabela apresentada demonstra a comparação entre o quantitativo atual e o proposto, evidenciando a mudança da metodologia de contagem e o adequado dimensionamento dos postos de trabalho.

Para a execução dos serviços continuados de limpeza interna, baseou-se na área do hospital com a futura ampliação. A área interna do hospital, após a ampliação será de 5.134,95 m², o que implica na necessidade de ajustes nas contratações para esse tipo de serviço.

A presente contratação visa a prestação de serviços terceirizados mediante disponibilização de postos de trabalho com cobertura diária obrigatória, de modo a assegurar a continuidade das atividades essenciais da unidade.

Ressalta-se que a contratação não será estruturada com base no número de empregados disponibilizados, conforme modelo anteriormente adotado, mas sim na efetiva cobertura dos postos de trabalho diário necessários ao funcionamento da instituição.

O modelo por posto coberto mostra-se mais adequado à necessidade administrativa, pois garante a presença contínua de profissionais nos horários definidos, independentemente da rotatividade, afastamentos legais, férias ou substituições, cuja gestão caberá à empresa contratada.

Tal abordagem assegura maior eficiência operacional, continuidade do serviço público e observância à legislação trabalhista vigente, evitando lacunas na prestação dos serviços decorrentes da simples vinculação ao número de trabalhadores alocados.

Dessa forma, o objeto será dimensionado considerando a quantidade de postos a serem mantidos ativos diariamente, com cobertura integral durante todo o período de funcionamento da unidade, inclusive finais de semana e feriados, quando aplicável.

O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra necessária ao cumprimento das jornadas, respeitados os limites legais, não se configurando vínculo com quantidade fixa de empregados, mas sim obrigação de resultado consistente na manutenção do posto operacional ativo.

Supervisor: O posto de Supervisor no Hospital de Retaguarda justifica-se pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das atividades executadas pelas equipes terceirizadas que atuam na unidade. Com a ampliação da estrutura física e o aumento da demanda de atendimentos, torna-se essencial a presença de profissional responsável por supervisionar as rotinas operacionais, orientar as equipes e garantir o correto cumprimento das atividades previstas. Sua atuação contribuirá para a organização dos serviços, controle da execução das tarefas e melhoria da eficiência operacional. O Supervisor deverá cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, realizando o acompanhamento das atividades e garantindo a adequada execução dos serviços nas dependências do hospital.

Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral: A mudança do nome da função, neste processo, com relação ao processo anterior, visa demonstrar a real função desses profissionais, pois tem tido, em contratos anteriores, distorções quanto a sua atividade dentro da unidade hospitalar. Desta forma, fica claro através do seu CBO, qual as atividades a executar. Este profissional visa atender à maior demanda de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que as instalações, como os novos centros cirúrgicos, sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização, sejam mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção predial eficiente é essencial para evitar interrupções nas atividades hospitalares, preservar a segurança dos pacientes e colaboradores, e garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança exigidas para um ambiente de saúde.

Camareiro (a): O posto de Camareira no Hospital de Retaguarda justifica-se em razão da ampliação da estrutura física da unidade e do aumento da capacidade de atendimento. Com a implantação de novos leitos e centros cirúrgicos, haverá maior rotatividade de pacientes e crescimento na demanda por organização e higienização dos ambientes. Esse cenário exige controle mais rigoroso do enxoval hospitalar, bem como maior agilidade na troca e arrumação dos leitos. A ausência de profissional específico pode gerar desorganização e perdas de enxoval. A camareira será responsável pela organização da rouparia, distribuição e recolhimento de peças e padronização da arrumação dos leitos. Sua atuação contribuirá para maior eficiência operacional e melhor controle patrimonial. Além disso, auxiliará no cumprimento dos protocolos de higiene e segurança. Dessa forma, o posto é medida necessária para garantir qualidade, organização e suporte adequado à expansão do hospital.

Controlador de Acesso: A ampliação da estrutura do hospital, com a implantação de nova entrada destinada ao recebimento de ambulâncias, acarretará aumento significativo no fluxo de pacientes, profissionais de saúde e veículos de emergência em ponto distinto da entrada principal. Essa nova dinâmica operacional exige controle permanente e organizado da circulação, especialmente por se tratar de acesso técnico vinculado ao atendimento assistencial.

Dessa forma, torna-se necessária a ampliação dos postos de Controlador de Acesso, com cobertura nos turnos diurno e noturno, a fim de garantir o adequado monitoramento da entrada e saída

de ambulâncias, a organização do desembarque de pacientes e o cumprimento das normas internas de segurança, assegurando maior eficiência, controle e regularidade nas operações hospitalares.

As funções de **recepção e copeiro(a)** manterão a mesma quantidade de profissionais já prevista no contrato anterior. Embora a estrutura física do hospital esteja sendo ampliada, a estimativa de pessoal para essas funções foi realizada com base na experiência operacional do contrato vigente e nas particularidades do funcionamento da unidade hospitalar, considerando a organização e a distribuição dos serviços no ambiente interno. A inclusão de novas salas cirúrgicas não implicará aumento significativo da demanda para essas atividades, tendo em vista que o quantitativo atual de profissionais se encontra devidamente dimensionado para atender às necessidades operacionais, tanto nas áreas de recepção quanto nas atividades relacionadas ao suporte de alimentação. Dessa forma, mesmo com a ampliação da infraestrutura hospitalar, a manutenção do quantitativo atual de funcionários para essas funções mostra-se adequada para garantir a continuidade dos serviços e a qualidade do atendimento prestado.

Auxiliares de limpeza: a definição da quantidade de auxiliares de limpeza para a nova contratação foi realizada com base em critérios técnicos, conforme parâmetros da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**, que estabelece índices de produtividade para serviços de limpeza em ambientes hospitalares.

Considerando a área interna total do hospital, de **5.134,92 m²**, e adotando a **produtividade mínima recomendada de 360 m² por servente/dia**, calculou-se a quantidade necessária de profissionais para cobrir toda a área física, em regime de **turno ininterrupto de 12x36**.

Como resultado, a estimativa indicou a necessidade de:

- **12 postos de auxiliar de limpeza para o turno diurno, e**
- **07 postos de auxiliares de limpeza para o turno noturno.**

Dessa forma, a estimativa apresentada garante a **cobertura integral da área hospitalar**, respeitando os critérios de eficiência, economicidade e legalidade exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, além de promover maior clareza na separação das atividades operacionais.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/21.

Cada posto previsto nesta contratação representa uma **posição de trabalho a ser mantida ativa de forma contínua durante o respectivo turno (diurno ou noturno), todos os dias da semana.**

Cabe à empresa contratada assegurar a **cobertura integral dos postos**, inclusive em casos de folgas, férias, licenças e demais afastamentos, conforme previsto na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.**

Assim, a contratação está estruturada para garantir que **todos os postos permaneçam devidamente ocupados ao longo de toda a vigência contratual**, conforme as exigências operacionais do hospital.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de *R\$ 5.744.444,08* (cinco milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

As pesquisas dos portais (Portal da Transparência – PR e Portal do Menor Preço – Compras) e sistema (Banco de Preços), bem como de fornecedores e internet, constam anexas ao presente processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de Supervisor (a), recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional,

camareiro e controlador de acesso com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com fornecimento de materiais, equipamentos para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, seguindo todas as normas que regulamentam estes serviços. Manter os espaços do Hospital de Retaguarda em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação, organização, proporcionando as melhores condições de uso para os pacientes, visitantes e funcionários.

- 6.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando as especificações e quantitativos dos serviços, que fornece aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021, evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual.)
- 6.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são os seguintes:
- 6.2.1 Supervisor (a): Código 4101-05
 - 6.2.2 Recepção: Código 4221-10
 - 6.2.4 Copeira (o): Código 5134-30
 - 6.2. Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral: Código 5143-25
 - 6.2.6 Auxiliar de limpeza: Código 5143-20
 - 6.2.7 Camareiro (a): Código 5133-15
 - 6.2.8 Controlador de acesso: Código 5174-10
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. De acordo com o art 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a natureza do objeto a ser contratado é comum, cujos padrões de qualidade estarão objetivamente definidos no Termo de Referência.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

- a) A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, com comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos.

- b) Apresentar 01 atestado de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de Supervisor (a), recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, manutenção predial, camareiro (a) e controlador de acesso.
- d) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- e) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços especificados.
- f) Os serviços deverão ser executados 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- g) Seguir e fazer cumprir o acordo coletivo do sindicato em vigência.
- h) Apresentar os índices de liquidez e solvência (LG, LC e SG) como parâmetros objetivos para aferição da capacidade econômico-financeira da empresa, evidenciando a aptidão para honrar obrigações de curto e longo prazo, bem como a manutenção de equilíbrio patrimonial. Nesse sentido, além da exigência de índices contábeis mínimos, admite-se, de forma alternativa, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação, nos casos em que a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices exigidos. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere à manutenção de capital de giro, cumprimento de obrigações trabalhistas e operacionais, e continuidade do serviço, mitigando riscos de inadimplemento e prejuízo ao interesse público.

A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.7. Será exigida a garantia, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial anual do contrato.

6.7.1. Caução em dinheiro ou títulos e fiança bancária devem ser prestadas em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.7.2. Seguro-garantia deve ser apresentado antes da assinatura do contrato, conforme art. 96 §3º, da Lei nº 14.133/21,

6.7.3. O contrato detalhará regras de vigência, liberação, cobertura (multas, prejuízos, encargos trabalhistas) procedimentos em caso de inadimplemento.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO

CAUSA (Em virtude de...)	EVENTO/RISCO (Poderá ocorrer...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá levar a/ao...)	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO
Falhas na gestão financeira da empresa contratada	Atraso no pagamento dos salários dos colaboradores	Desmotivação da equipe, paralisação ou queda na qualidade dos serviços prestados	2	3	6	Previsão no TR de apresentação mensal de comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas, bem como aplicação de penalidades em caso de descumprimento
Falhas no planejamento e gestão de pessoal da contratada	Ausência de funcionários nos postos de trabalho	Comprometimento da execução dos serviços e sobrecarga de outros colaboradores	2	3	6	Estabelecimento de obrigação contratual de reposição imediata de funcionários ausentes e acompanhamento pela fiscalização do contrato
Descumprimento de obrigações legais por parte da empresa	Inadimplemento de encargos trabalhistas e benefícios	Risco de passivos trabalhistas e responsabilização subsidiária da Administração	2	3	6	Exigência de comprovação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
Processo Administrativo nº 348/2026

Falta de supervisão e controle adequado da execução dos serviços	Falhas na execução das atividades contratadas	Prejuízo à qualidade dos serviços e impacto no funcionamento das rotinas hospitalares	2	3	6	Previsão de supervisão das atividades, fiscalização contratual e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Falhas na gestão operacional da empresa	Demora na substituição de funcionários afastados ou ausentes	Descontinuidade dos serviços e comprometimento das atividades de apoio do hospital	2	3	6	Previsão contratual de substituição imediata de colaboradores ausentes, com comunicação à fiscalização do contrato

NOTA EXPLICATIVA: A análise de risco está prevista no artigo 18, inciso X da lei 14.133/2021. O objetivo da análise de risco é trazer medidas de controle a serem fortalecidas ou criadas para evitar ou reduzir riscos durante o processo de licitação e execução do contrato. Para o preenchimento do tópico acima, necessário utilizar como base a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
PROBABILIDADE	PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER. Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
IMPACTO	IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE) Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
MEDIDA DO RISCO	RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – baixo risco; Resultado de 4 a 5 - médio risco; Resultado de 6 a 9 – alto risco; Resultado de 10 a 16 – muito alto risco;
CONTROLE DO RISCO	DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa 01 - A realização de concurso público para contratação de servidores efetivos para o desempenho das atividades descritas poderia, em tese, ser considerada como alternativa para suprir a demanda de pessoal. Contudo, essa medida apresenta limitações relevantes no contexto da realidade administrativa e operacional do Hospital de Retaguarda de Cascavel.

Inicialmente, destaca-se que, para viabilizar a contratação desses profissionais por meio de concurso público, seria necessário incluir previamente tais cargos no quadro de vagas do CONSAMU, o que demandaria alteração na estrutura administrativa e aprovação nos instrumentos legais correspondentes. Além disso, o processo de realização de concurso público envolve etapas formais e prazos extensos, o que não atenderia à necessidade imediata de continuidade dos serviços.

Outro ponto relevante refere-se ao fato de que o funcionamento do Hospital de Retaguarda de Cascavel ocorre por meio de Contrato de Gestão Associada firmado com a Prefeitura Municipal de Cascavel, instrumento que é renovado anualmente. Dessa forma, existe a possibilidade de que, em determinado momento, o referido contrato não seja renovado pela municipalidade. Nessa hipótese, caso todos os profissionais estivessem vinculados ao CONSAMU por meio de cargos efetivos, o consórcio teria que absorver permanentemente esses servidores em seu quadro funcional, mesmo tratando-se de funções que atendem especificamente às demandas do Hospital de Retaguarda.

Diante desse cenário, a criação e provimento de cargos efetivos para essas atividades não se mostra medida adequada do ponto de vista administrativo, financeiro e de gestão de pessoal, considerando que se tratam de funções diretamente vinculadas às necessidades operacionais do hospital. Assim, a contratação por meio de concurso público não se apresenta como alternativa viável, sendo mais adequado adotar modelo de contratação que permita maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos e na continuidade da prestação dos serviços.

Alternativa 02 - Contratação por Demanda: Uma outra possibilidade seria a contratação de serviços por demanda, ou seja, a contratação de empresas para a execução de serviços específicos conforme a necessidade. Embora essa solução ofereça uma flexibilidade maior no controle de custos e no atendimento de picos de demanda, ela não garante a continuidade e a especialização dos serviços de forma constante. A ausência de uma equipe dedicada e permanente poderia resultar em falhas na qualidade, na agilidade de resposta e na integração dos serviços, prejudicando a eficiência operacional do hospital. Além disso, a imprevisibilidade na quantidade de serviços pode resultar em custos maiores do que os previstos inicialmente, já que serviços extras ou urgentes teriam custos elevados e imprevisíveis.

Alternativa 03 - Contratação de uma empresa especializada que preste serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra para o hospital. Essa solução garante a continuidade e a qualidade dos serviços, com uma equipe treinada e dedicada exclusivamente ao hospital, o que assegura maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento das necessidades diárias. Além disso, a empresa especializada forneceria todos os equipamentos necessários, EPIs e gestão das atividades, atendendo às especificações de cada serviço de forma integrada. Com a contratação de mão-de-obra dedicada, o

hospital também evita o risco de sobrecarga de trabalho e falhas operacionais, ao garantir uma equipe devidamente estruturada e supervisionada.

Dentre as alternativas avaliadas a que trará mais vantagens é a alternativa 03, pois a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva, irá assegurar a eficiência dos serviços prestados, trazendo mais qualidade nos atendimentos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto desta contratação visa à prestação de serviços contínuos e especializados nas áreas de Supervisor (a), recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira e controlador de acesso com fornecimento de equipamentos e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços. Tais serviços serão prestados de forma integrada e contínua, garantindo que todas as necessidades operacionais do hospital sejam atendidas com qualidade e eficiência.

A solução proposta visa garantir a operação constante e a excelência nos serviços prestados, respeitando as especificidades de cada área. A equipe de trabalho será composta por profissionais especializados, com atuação exclusiva no hospital, a fim de garantir que todas as funções sejam desempenhadas adequadamente, com periodicidade, qualidade e conformidade com as normativas e exigências aplicáveis.

1. Recepção: A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atender ao público interno e externo do hospital, realizando o acolhimento de visitantes, pacientes e colaboradores, conforme as necessidades da instituição. Este serviço será realizado de maneira contínua, com profissionais devidamente treinados para garantir um atendimento de qualidade e com foco no bem-estar dos usuários.

2. Copeiragem: Os serviços de copeiragem devem garantir a distribuição e controle de alimentos e bebidas para os pacientes, acompanhantes e colaboradores, atendendo a critérios de segurança alimentar e qualidade. A empresa contratada deve fornecer equipamentos necessários para a execução desse serviço e manter uma equipe treinada e qualificada.

3. Auxiliar Multifuncional – Manutenção e Serviços em Geral: Para garantir o bom funcionamento das instalações, será necessário o desenvolvimento de atividades de manutenção preventiva e corretiva em toda a infraestrutura do hospital, como a conservação de sistemas elétricos, hidráulicos, de elevadores e estruturas físicas. A empresa deverá disponibilizar uma equipe com profissionais qualificados para atender às demandas emergenciais e preventivas de manutenção.

4. Limpeza, Conservação e Higienização: Será necessário que os serviços de limpeza, conservação e higienização sejam realizados com periodicidade adequada, utilizando técnicas, produtos

e equipamentos que assegurem a eliminação de riscos de contaminação e a manutenção da infraestrutura em condições ideais de uso. A limpeza será executada de forma constante em áreas comuns, consultórios, unidades de internação, banheiros e outras dependências do hospital. Seguir normas de controle de infecções e descarte correto dos resíduos hospitalares.

Deve-se seguir os seguintes critérios:

Seguir um cronograma de limpeza regular, com frequência adequada para cada área e superfície.

Realizar a limpeza de áreas críticas, semicríticas e não críticas conforme estabelecido nos protocolos da instituição.

Utilizar técnicas de limpeza adequadas, como limpeza úmida e desinfecção de alto toque, especialmente em áreas de maior circulação e contato com pacientes.

Promover a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel antes e após a realização das atividades de limpeza.

Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas e aventais e demais equipamentos, conforme necessário para proteção contra agentes químicos e biológicos presentes durante a limpeza.

Separar e descartar corretamente os resíduos gerados durante a limpeza, seguindo as normas de separação e manejo de resíduos de serviços de saúde.

Registrar as atividades de limpeza realizadas, incluindo produtos utilizados, datas e responsáveis, para fins de rastreabilidade e controle de qualidade.

5. Camareira: garantir a limpeza, organização e conservação dos ambientes hospitalares, incluindo quartos, corredores e áreas comuns. Suas principais atribuições são a troca de roupas de cama, toalhas e a manutenção da arrumação dos leitos, organização da rouparia central, entrega de roupas nos setores e para funcionários, assim garantindo um ambiente limpo e seguro para os pacientes. Além disso, realiza a higienização de mobiliários e utensílios, seguir normas de controle de infecções e descarte correto de resíduos hospitalares. Sua atuação contribui para o conforto dos pacientes e a segurança no ambiente hospitalar e melhor controle do enxoval.

6. Controlador de acesso: Recepcionar e orientar visitantes, acompanhantes e funcionários. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.

Para garantir a efetividade e qualidade na execução dos serviços, será necessária a presença de profissionais capacitados, com dedicação exclusiva ao hospital, conforme os seguintes requisitos: Funcionários terceirizados que atuam em escala 12x36 terão um intervalo de 1(uma) hora para o almoço, dentro de suas 12 horas de trabalho. Durante o intervalo de almoço, os funcionários não poderão sair das dependências do hospital, permanecendo disponíveis para qualquer eventualidade ou necessidade de revezamento de equipe, de acordo com a normas internas do hospital e regimento do CONSAMU.

Os serviços deverão assegurar a cobertura do posto de trabalho durante todo o período de funcionamento da unidade, compreendido entre 07h as 19h, postos diurnos e das 19h às 07h para os postos noturnos, de forma contínua e ininterrupta.

A contratada será responsável por dimensionar a quantidade de profissionais necessária ao cumprimento da jornada estabelecida, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, incluindo limites de jornada, descanso semanal remunerado, férias, afastamentos legais e demais direitos aplicáveis.

A cobertura deverá ocorrer inclusive aos finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento a cargo da contratada.

Além disso, a contratada deve garantir que os profissionais possuam as devidas certificações e qualificações, conforme exigido pela legislação e pelas normativas internas do hospital, para assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, com qualidade e sem riscos à segurança e à saúde dos usuários.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução das funções, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo que os colaboradores desempenhem suas atividades com segurança e conformidade com as normas vigentes. O fornecimento adequado de EPIs, é essencial para proteger a saúde e integridade dos trabalhadores.

A contratada será responsável por garantir que os EPIs sejam adequados para cada função, estejam em bom estado de conservação e sejam substituídos quando necessário, assegurando a segurança e o bem-estar de todos os colaboradores durante a execução dos serviços.

Portanto, a solução proposta para a prestação dos serviços contínuos de recepção, limpeza, conservação, higienização, copeiragem, manutenção predial e camareiro (a) será baseada na atuação de profissionais dedicados e capacitados, no fornecimento de equipamentos e EPIs adequados, na elaboração de relatórios mensais e no cumprimento das normativas e requisitos técnicos exigidos pela instituição, assegurando a qualidade e o bom funcionamento das operações hospitalares.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para serviços continuados de recepção, limpeza, conservação, copeiragem, manutenção predial, camareira e controlador de acesso não será parcelada, pois os serviços são interdependentes e precisam ser realizados de forma integrada para garantir eficiência e qualidade. A fragmentação geraria sobrecarga administrativa, aumentaria custos e prejudicaria a coordenação das atividades. Além disso, a contratação única proporciona maior previsibilidade, estabilidade e redução de custos operacionais, assegurando um atendimento contínuo e harmônico, essencial para o bom funcionamento do ambiente.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo técnico preliminar visa a contratação de serviços terceirizados essenciais para a operação do Hospital de Retaguarda, abrangendo as áreas de supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, camareira e controlador de acesso. Este processo licitatório busca garantir a melhoria contínua nos serviços prestados ao hospital, com a devida qualidade, eficiência, e segurança para todos os usuários e colaboradores, assim como atender às normativas legais e regulamentações aplicáveis.

Os resultados pretendidos com a contratação desses serviços são os seguintes:

Qualidade e eficiência nos serviços de recepção garantindo um atendimento inicial eficiente, humanizado e ágil aos pacientes, acompanhantes e visitantes, assegurando que todos os fluxos de entrada e saída sejam realizados de maneira adequada e com excelência.

Higienização e conservação adequada do ambiente hospitalar mantendo seguro e saudável, prevenindo a disseminação de infecções e doenças, especialmente em instalações hospitalares, que pode atender a pacientes com condições de saúde frágeis.

Oferecer serviços de copeiragem eficientes, realizando distribuição de refeições, garantindo a qualidade do atendimento alimentar aos pacientes, acompanhantes, atendendo às necessidades nutricionais específicas de cada paciente, sob a supervisão do nutricionista.

Assegurar a continuidade operacional do hospital por meio da manutenção preventiva e corretiva de suas instalações físicas e equipamentos, minimizando interrupções nas atividades hospitalares.

Garantir que os quartos dos pacientes e demais ambientes hospitalares sejam mantidos em condições adequadas de conforto e higiene, promovendo um ambiente saudável para os pacientes em recuperação.

Garantir a segurança do hospital, controlando o fluxo de pessoas e veículos, além de proteger os pacientes, colaboradores e visitantes. O serviço de controle de acesso também deve assegurar a conformidade com as regras de segurança interna do hospital.

Garantir que os serviços sejam prestados com os equipamentos adequados e necessários para a realização das atividades, incluindo os EPIs, materiais de limpeza e outros insumos, evitando interrupções ou falhas nos processos devido à falta de recursos.

Garantir que os funcionários terceirizados estejam protegidos contra riscos à saúde durante a execução de suas atividades, minimizando os riscos de acidentes e contaminações.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, os serviços de recepção, limpeza, higienização, copeiragem, manutenção predial, controlador de acesso, camareira e encarregada, estão sendo executados por empresa contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujo instrumento contratual é o Contrato nº 23/2025, firmado em 18 de agosto de 2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses e sucessivas prorrogações anuais até a presente data.

O referido contrato tem data de encerramento prevista para 18 de agosto de 2026; a nova contratação, portanto, tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços essenciais e contínuos de apoio hospitalar, indispensáveis ao funcionamento regular da unidade de saúde, especialmente diante da expansão da estrutura física e assistencial do hospital, com a implementação do novo centro cirúrgico.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, manutenção predial, camareiro (a) e Controlador de Acesso, embora essenciais para o bom

funcionamento do hospital, pode gerar impactos ambientais que precisam ser gerenciados adequadamente para minimizar danos ao meio ambiente. Abaixo, são identificados os principais impactos ambientais relacionados à execução desses serviços e as medidas de mitigação que serão adotadas:

1. Geração de Resíduos Sólidos:

- a) Impacto: A realização das atividades de limpeza, conservação, manutenção predial e gerará uma quantidade significativa de resíduos sólidos, como materiais de limpeza, papéis, plásticos, vidros e resíduos orgânicos de jardinagem.
- b) Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá adotar práticas de gestão de resíduos, com a separação adequada dos tipos de resíduos (recicláveis, orgânicos e não recicláveis), e garantir a destinação correta.

2. Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia):

- a) Racionalização /economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água.
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta da empresa terceirizada responsável pela coleta do lixo no hospital.

3. Utilização de Produtos Químicos e de Limpeza:

- a) Impacto: A utilização de produtos químicos de limpeza pode causar contaminação do solo e das águas subterrâneas caso não sejam manuseados e descartados corretamente.
- b) Garantir a correta armazenagem e descarte dos produtos químicos, minimizando os riscos de contaminação. Além disso, a empresa deverá garantir que os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para manuseio desses produtos.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Concluimos que contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de: supervisor, recepção, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, auxiliar multifuncional, Camareira e Controlador de Acesso com fornecimento de equipamentos necessários e EPI para prestação de serviço, no Hospital de Retaguarda de Cascavel, localizado na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel-PR, por um período de 12 (doze) meses encontrada se adequa a solução da necessidade descrita no item 1 do ETP.

Cascavel/PR 03 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Elaine Aparecida Medeiros Hotz
13711
Coordenadora Administrativa